

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO**

**ELIOMARA CORREIA ABRANTES**

**A VIOLAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB EM TEMPOS  
DA PANDEMIA DE COVID-19**

**JOÃO PESSOA - PB**

**2022**

**ELIOMARA CORREIA ABRANTES**

**A VIOLAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB EM TEMPOS  
DA PANDEMIA DE COVID-19**

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISANTOS. Linha de Pesquisa: Direito Internacional dos Direitos Humanos, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Dra. Angela Limongi A. Alves

JOÃO PESSOA - PB

2022

## FICHA CATALOGRÁFICA

[Dados Internacionais de Catalogação]  
Departamento de Bibliotecas da Universidade Católica de Santos Viviane  
Santos da Silva - CRB 8/6746

---

Al61v Abrantes, Eliomara Correia

A violação do direito internacional dos direitos humanos  
de crianças e adolescentes na cidade de João Pessoa/PB  
em tempos da pandemia de COVID-19 / Eliomara Correia  
Abrantes ; orientadora Angela Limongi Alvarenga Alves.  
-- 2022.  
86 f.;

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de  
Santos, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em  
Direito Internacional, 2022  
Inclui bibliografia

1. Pandemia. 2. João Pessoa (PB). 3. COVID-19(Doença).  
4. Criança e Adolescente. 5. Violação de Direitos  
I.Alves, Angela Limongi Alvarenga. II. Título.

CDU: Ed. 1997 -- 34(043.3)

---

**ELIOMARA CORREIA ABRANTES**

**A VIOLAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB EM TEMPOS  
DA PANDEMIA DE COVID-19**

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

(Prof<sup>a</sup>. Dra. Angela Limongi A. Alves - Orientadora)

Membro Nato – UNISANTOS

---

(Prof. Dr.)

Membro Titular

---

(Prof. Dr. )

Membro Titular

Dedico esse trabalho a todas as crianças e adolescentes, sobretudo aos meus amados sobrinhos Annyelly, Ulisses e Maria, a minha amada mãe Fátima, ao meu irmão Aníbal, todos responsáveis pela minha motivação na luta por um mundo melhor e mais justo.

## AGRADECIMENTOS

Realizar este trabalho de conclusão de curso, em meio a uma situação de pandemia, tornou-se extremamente desafiador e difícil, principalmente na coleta de dados e na incerteza de sobrevivência. Felizmente, pude contar com uma base familiar sólida, que não mediu esforços em apoiar e estimular a continuidade da pesquisa, na certeza de sermos aptos para realizar referida tarefa.

Meus mais sinceros agradecimentos a minha família, a qual honro e respeito por todo o empenho realizado, energias empregadas para que eu pudesse chegar onde cheguei, sendo certo que sempre deram o seu melhor.

Em especial, à minha amada mãe Fátima – que assim gosta de ser chamada – que é a minha fortaleza e referência como mulher. Obrigada por sua atenção, dedicação, apoio, incentivo aos estudos e por me auxiliar, encorajar, estimular nessa reta final, mesmo nos momentos mais difíceis, a senhora foi fundamental para esta conquista e sempre será para as outras que porventura virão.

Ao meu pai Eliomar Abrantes (*in memoriam*) por todo carinho, dedicação, educação, ensinamentos para a vida, amparo e aconchego, sendo minha eterna referência, principalmente na luta pelos direitos dos mais vulneráveis, atitudes e comportamento que enchem meu peito de saudade.

Agradeço a Defensora Pública Josefa Elizabete Barbosa, ou simplesmente, minha amiga Dra Elizabete, um exemplo de resiliência, fé e perspicácia. Grata por me acolher de todas as formas possíveis e me ajudar a ressignificar tantas coisas, pela troca de ideias regadas a café ou pelas longas conversas agradáveis ao telefone, sempre a respeito de algum projeto social, visando o benefício das pessoas vulneráveis.

Agradeço a minha colega de trabalho e amiga, Vanilda Luna, sua experiência de vida e conhecimentos na sua área de atuação, me fez em diversos momentos ter um olhar diferente para determinada ocasião, sempre identificando o que se deve extrair de melhor na situação e nas pessoas, e acima de tudo, a ter fé na vida e nas pessoas.

Agradeço a minha amiga – irmã Fabianna Lima, que foi meu alicerce na conclusão desta etapa, mesmo estando longe, por residir em uma cidade distante da minha, nunca deixou de me apoiar e acompanhar minhas façanhas, sempre com um olhar amoroso, sincero e crítico, uma vez que a verdadeira amizade necessita de entrega, dedicação e sinceridade. Obrigada, Biana, você mora no meu coração!

Agradeço a minha querida e sábia orientadora Ângela Limongi, maravilhosa professora, uma mulher ímpar, que possui um jeito próprio de ensinar e orientar, sempre respeitando as pessoas e seus alunos, sabendo reconhecer e valorizar os esforços, procurando sempre extrair o que há de melhor, sempre de forma incentivadora. Eu não poderia ter uma orientadora melhor, pois por mais dificuldades que passei ao longo da trajetória, sempre soube que poderia contar com sua compreensão e apoio.

“A vida só é dura para quem dá mole para ela”.

(Marluce Reis)



## RESUMO

Esta pesquisa apresenta uma análise a respeito dos casos de violações de Direitos Humanos de crianças e adolescentes na cidade de João Pessoa durante a pandemia da COVID-19, tendo como base normas de Direito Internacional dos Direitos Humanos. No intuito de identificar as violações e se houve aumento das práticas abusivas, como também abordar o comportamento dos órgãos integrantes do Sistema de Garantias de Direito como resposta pública de enfrentamento e prevenção às violações de direitos. O presente estudo tem natureza descritiva e qualitativa, feito com dados coletados durante o período de 2020 e 2021, limitados ao município de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, no qual produzimos um panorama das principais ações e medidas realizadas pela cidade durante o período pandêmico, identificando as normativas internacionais e nacionais utilizadas como fundamentação para tais práticas. O estudo também aponta as mudanças provocadas pela pandemia e suas consequências no meio social e na comunidade.

**Palavras-chave: João Pessoa; Pandemia; COVID-19; Criança e Adolescente; Violação de Direitos.**

## **ABSTRACT**

This research analyzes cases of human rights violations of children and adolescents in João Pessoa during the COVID-19 pandemic, based on international law rules. In order to identify violations and whether there was an increase in abusive practices, as well as to address the behavior of the bodies that are part of the System of Law Guarantees as a public response to confront and prevent violations of rights. The present study has a descriptive and qualitative nature that was made with data collected during the period of 2020 and 2021, limited to the municipality of João Pessoa, capital of the State of Paraíba, in which we carried out an overview of the main actions and measures implemented by the city during the period pandemic, identifying the international and national regulations used as the basis for such practices. The study also points out the changes caused by the pandemic and its consequences in the social environment and the community.

**Keywords: João Pessoa; Pandemic; COVID-19; Child and teenager; Infringement of Rights.**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>1 DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTES</b>	<b>15</b>
1.1 A INCORPORAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS NO BRASIL	16
1.2 A DOCTRINA ASSISTENCIAL: POLÍTICA DE BEM-ESTAR DO MENOR	22
1.3 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	26
<b>2 PANORAMA SISTÊMICO DA PANDEMIA DE COVID-19 EM JOÃO PESSOA - PB</b>	<b>33</b>
2.1 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 EM JOÃO PESSOA	33
2.2 PROTEÇÃO AO DIREITO À VIDA E VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	39
2.3 BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO À VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM JOÃO PESSOA	46
<b>3 VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM JOÃO PESSOA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ANO DE 2020</b>	<b>52</b>
3.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	52
3.2 APLICAÇÃO DAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS	56
3.3 VIOLAÇÃO AO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS HUMANOS NO TOCANTE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	58
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>64</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>69.</b>



## INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, através da rede mundial de comunicação que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização<sup>1</sup>, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em seguida, no dia 11 de março de 2020, a COVID-19 foi denominada pandemia pela OMS.

Desde então, o mundo inteiro passou a estabelecer protocolos de controle da pandemia, segundo a OMS. O Brasil também foi atingido pelo vírus e precisou adequar-se ao distanciamento social para impedir a disseminação do vírus.

As populações mais vulneráveis foram duramente atingidas pelas medidas de distanciamento social tendo em vista que novos modelos comportamentais forçaram a grande maioria das pequenas populações a ficarem em casa, sem emprego e consequentemente, sem salários, alimentos e outras necessidades<sup>2</sup>.

Esse estudo pretende alcançar essas populações vulneráveis, mais especificamente as crianças e adolescentes, quanto às violações dos seus direitos humanos, à luz do Direito Internacional de Direitos Humanos (DIDH), cujo objetivo é proteger a vida, a saúde e a dignidade humana, bases para este estudo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, uma norma caracterizada por ser um divisor de águas na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, uma vez que está fundamentado na Doutrina da Proteção Integral, que tem como base o reconhecimento que todas as crianças e adolescentes, independente de classe, raça e gênero, são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, logo, são prioritárias na aplicação de políticas públicas.

---

<sup>1</sup>OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. OPAS/OMS. 30 jan 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus> acesso em 25 fev 22

<sup>2</sup> ROUBICEK, M. Os números que mostram o impacto a pandemia no emprego. Nexo Jornal. 28 mai 20. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/05/28/Os-n%C3%BAmeros-que-mostram-o-impacto-da-pandemia-no-emprego>. Acesso em 26 fev 22

Nesse sentido os artigos 227 da Constituição Federal – CF/88, e os artigos 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente trazem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade:

o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

No campo internacional, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Nações Unidas proclamaram que na infância o ser humano tem direito a cuidados e assistência especiais, tendo em vista sua falta de maturidade física e intelectual necessitar de proteção social e cuidados especiais, inclusive proteção jurídica garantido desde a concepção. Diversos instrumentos na esteira do Direito Internacional tutelam os direitos das crianças e adolescentes.

Em 1989, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que foi ratificada e promulgada no Brasil pelo Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990<sup>3</sup>. Salientamos que o Brasil foi o primeiro país a incorporar na sua legislação nacional (Estatuto da Criança e do Adolescente) os princípios adotados no que viria a se construir a Doutrina da Proteção Integral<sup>4</sup>.

A partir dos anos 2000, o Brasil avançou significativamente no enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes, mediante a aprovação de políticas nacionais pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Sendo que, nesse contexto, instituiu-se o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil<sup>5</sup>, sendo este uma política pública de enfrentamento à violência e exploração sexual, que de forma sistêmica vem sendo atualizado, com o último plano realizado em 2013.

---

<sup>3</sup>BRASIL. DECRETO Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm) acesso em 21 dez 21

<sup>4</sup>IANDOLI, Rafael; PIMENTEL, Matheus. Estatuto da Criança e do Adolescente: um avanço legal a ser descoberto. Nexo Jornal. 02 abr 18. Disponível em <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2173.html> acesso em 21 dez 21

<sup>5</sup>BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Brasília, 2013. Disponível em [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\\_2013\\_pnevsca.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf) Acesso em 21 dez 21

Este estudo abordará os efeitos da pandemia da Covid-19, na cidade de João Pessoa, no sentido de identificar boas práticas que foram utilizadas na tutela e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como, os impactos negativos e consequências ocasionadas pelas medidas de combate ao coronavírus, em especial ao isolamento social rigoroso decretado na cidade no ano de 2020, identificando assim se houve falhas nos mecanismos de proteção e principalmente no aumento da violência e abuso sexual.

Para subsidiar esse estudo, utilizaremos as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, criado pela Lei nº 8.242 de 1991; órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos na Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para qualificar os tipos de violações que sofrem essas crianças e adolescentes.

Segundo o CONANDA, é necessário que os órgãos governamentais garantam a proteção de crianças e adolescentes através de medidas emergenciais garantindo a vida e a saúde de crianças e adolescentes em primeiro plano.

Esta pesquisa será desenvolvida a partir de um estudo de caso, na cidade de João Pessoa, com informações oficiais fornecidas pelos órgãos estatais como Conselhos Tutelares, Secretarias Municipal de Saúde, Educação e Desenvolvimento Humano, além dos órgãos integrantes do sistema de justiça que compõe o Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Para a análise dos dados a pesquisa será qualitativa. Que segundo Minayo<sup>6</sup>, a pesquisa qualitativa diz respeito a questões muito particulares que no campo das Ciências Sociais desenvolve um papel voltado para a leitura da realidade social. Isto é, analisa de forma ampla tudo aquilo que diz respeito às atitudes humanas, o conjunto de atitudes de ideias, pensamento humano, isso a partir do convívio em sociedade. “[...] resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade é o objeto da pesquisa qualitativa [...]”, ou seja, que dificilmente pode ser interpretado pelos correspondentes qualitativos.

A perspectiva é essencialmente trabalhar com os dados obtidos nos canais oficiais de notícias, na imprensa, nos dados fornecidos pelos Conselhos, e acompanhar como se dá outras violações a partir do distanciamento social e suas implicações socioeconômicas.

Durante a coleta de dados em órgãos e instituições, foram seguidos os protocolos da OMS quanto aos procedimentos de distanciamento social através de recursos de higiene e de

---

<sup>6</sup>MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 21

usos de equipamentos de proteção individual a fim de proteger o pesquisador e a quem presta informações.

Em paralelo a essa pesquisa presencial, o subsídio documental através de artigos, livros e pesquisa em outros estudos será realizado através de livros do acervo particular e artigos encontrados em sites acadêmicos que tratam da questão dos direitos humanos quanto a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.



## 1 DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTES

Segundo preceitua Gustavo Mônico<sup>7</sup>, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, enquanto ramo normativo que se insere no sistema jurídico internacional, nada mais pode representar do que um grau de especialização do direito internacional em razão da matéria na qual se encerra.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece regras e obrigações as quais os governos devem agir de forma determinada ou se abster de realizar certos atos, tem como finalidade<sup>8</sup> promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas, tais como a proteção do direito à vida, a saúde, a dignidade, a liberdade de expressão, educação e habitação, de forma coletiva ou individual, incluindo crianças e jovens<sup>9</sup>.

Ao longo dos anos, o Direito Internacional apresentou e criou normas de proteção à criança, mediante vários instrumentos globais de proteção e promoção de direitos, com o objetivo de atribuir ao poder público, a sociedade e a família, os cuidados necessários a crianças e adolescentes. O Brasil recepcionou a normativa internacional e passou a adotar a Teoria da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta, na qual ambos visam a garantia e o respeito aos direitos humanos<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup>MONICO, Gustavo Ferraz de Campos. *A Proteção da Criança no Cenário Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. p. 87 e 88

<sup>8</sup>NOVO, Benigno Núñez. *O Direito Internacional dos Direitos Humanos* Conteudo Juridico, Brasília-DF: 13 abr 2018, 04:30. Disponível

em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51544/o-direito-internacional-dos-direitos-humanos>.

Acesso em: 26 out 2022

<sup>9</sup>SAMPAIO, Nestor. Surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). Jus Brasil. Out 2013. Disponível em

<https://nestorsampaio.jusbrasil.com.br/artigos/112020579/surgimento-do-direito-internacional-dos-direitos-humanos-didh> acesso em 24 out 22

<sup>10</sup>FERREIRA, Eduardo Dias de Souza, SILVESTRE FILHO, Oscar Silvestre. *A proteção internacional dos direitos da criança e do adolescente e os reflexos do Estatuto do Desarmamento no Brasil*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/535/edicao-1/a-protecao-internacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-os-reflexos-do-estatuto-do-desarmamento-no-brasil> acesso em 24 out 22

## 1.1 A INCORPORAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS NO BRASIL

Em decorrência de diversos eventos históricos, como por exemplo, as duas grandes Guerras Mundiais ocorridas durante o século XX<sup>11</sup>, os Estados perceberam a existência de certas dificuldades em tratar assuntos relacionados a área jurídica e social interna, e diante disso, de forma uníssona reconheceram a existência de um sistema supranacional, que tem por base uma nova ordem internacional que compete garantir a segurança global.

Dessa forma, o Direito Internacional surgiu como sendo um conjunto de regras determinadas pelos representantes dos Estados dispendo sobre relações externas e a boa convivência entre eles<sup>12</sup>.

Salientamos que o Direito Internacional vai além dos limites do estado nacional, uma vez que, a partir de sua análise é possível entender as nuances e as normas de cada nação, respeitando sempre as características de cada Estado, com o fim de alcançar uma relação harmoniosa nas negociações. É dividido, pela doutrina, em dois tipos: público e privado. Cabe ao Direito Internacional Público tratar das normas e leis que disciplinam as negociações entre nações, tendo como exemplo, pactos e tratados. Em contrapartida, o Direito Internacional Privado é responsável pelas normas jurídicas criadas por uma nação, com o fim de resolver conflitos de leis no espaço, sua aplicação envolve entes privados e sujeitos, na condição de particulares, como por exemplo, a necessidade de existirem normas regulamentadoras de contratos, adoção de menores e crimes internacionais<sup>13</sup>.

O Direito Internacional foi o responsável pelo surgimento do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, que é composto por normas, instrumentos e procedimentos internacionais a serem observados por todas as nações<sup>14</sup>.

---

<sup>11</sup>SAMPAIO, Nestor. Surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). Jus Brasil. Out 2013. Disponível em <https://nestorsampaio.jusbrasil.com.br/artigos/112020579/surgimento-do-direito-internacional-dos-direitos-humanos-didh> acesso em 24 out 22

<sup>12</sup> PEREIRA, Aline de Souza. Direito Internacional: conceito, princípios e como atuar. Direito e Justiça. 02 set 2021. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/direito-internacional-conceito-principios-e-como-atuar>. acesso em 24 mai 2022

<sup>13</sup>FACHINI, Tiago. Direito Internacional: tipos, princípios e importância. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/direito-internacional>. acesso em 24 mai 2022

<sup>14</sup>PIOVESAN, Flávia. A Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos. 16 maio 1996. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em; <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm> acesso em 24 mai 22

Seus principais expoentes são os tratados internacionais, notadamente os de Direitos Humanos, que têm por objetivo proteger a vida, a saúde e a dignidade das pessoas, sendo aplicados a qualquer momento, sejam em tempo de paz ou de conflito armado. Caracteriza-se por ser um conjunto de normas internacionais, a respeito do comportamento e benefícios de as pessoas, de forma coletiva ou individual, podem aguardar ou exigir dos governos na preservação da dignidade humana<sup>15</sup>.

Em se tratando de Direitos Humanos, as Nações Unidas em comum acordo adotaram um padrão, ao proclamarem através da Resolução 217-A na Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), tem-se o estabelecimento de princípios e valores que devem ser respeitados pelos Estados uma vez que foi o instrumento inicial de reconhecimento mundial dos Direitos Humanos para todos, tendo como linguagem a dignidade humana. Assim sendo,

Os Direitos Humanos passaram a ser tutelados de forma global, por meio daquela organização, e com o passar do tempo, de forma local, em alguns continentes, diante da criação dos sistemas regionais. Um exemplo de sistema regional é o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.<sup>16</sup>

A aceitação da Declaração encontra respaldo em todos os países, e via de consequência fortalece o princípio fundamental de que todos os seres humanos, sem distinção de nacionalidade, local de residência, sexo, ordem nacional/étnica, cor, religião, idioma, devendo todos ser tratados com igualdade e respeito. Assim, diante desta recepção, os Estados coordenados pelas Nações Unidas adotaram diversos tratados e acordos internacionais de Direitos Humanos.

Em consonância com alguns tratados, os governos têm a prerrogativa de suspender certas normas, em casos de emergência pública que ponham em perigo a vida das pessoas, porém referidas suspensões devem ser proporcionais a sua necessidade, com a observância de

---

<sup>15</sup>NOVO, Benigno Núñez. *O Direito Internacional dos Direitos Humanos* Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 13 abr 2018, 04:30. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51544/o-direito-internacional-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 out 2022.

<sup>16</sup>MARTINI, S. R.; SIMÕES, B. B. O. “Estudo do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: Aspectos da Fraternidade em Casos de Migração na Corte Interamericana”. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, vol. 6, n. 11, 2018, p. 03.

que a sua aplicação não confronte outra norma de direito internacional, bem como, não seja indiscriminada<sup>17</sup>.

Muitos princípios e diretrizes de índole não convencional (direito programático) integram também o conjunto de normas internacionais de direitos humanos<sup>18</sup>. Os governos, em suas relações com os indivíduos, possuem obrigações impostas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. A Carta das Nações Unidas estabeleceu um sistema de supervisão do Direito Internacional dos Direitos Humanos, na qual conta com a Comissão de Direitos Humanos e a Subcomissão sobre a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos, pois referidos institutos estabeleceram procedimentos especiais, divididos por países ou temas, além de grupos de trabalho, que observando suas competências, devem supervisionar certas situações de direitos humanos com apresentação de relatórios.

Fazem parte do DIDH os Pactos Internacionais de Direitos Cívicos e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), as Convenções relativas ao Genocídio (1948), à Discriminação Racial (1965), Discriminação contra a Mulher (1979), Tortura (1984) e os direitos das Crianças (1989). Os principais instrumentos regionais são a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos (1950), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (1969) e a Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos (1981).

Salienta-se que com a consolidação da proteção dos Direitos Humanos na esfera internacional os documentos internacionais, sendo eles o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos e Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, compõem o sistema de proteção de direitos humanos da Organização das Nações Unidas, assim sendo considerado como sistema universal.

Os Sistemas Regionais<sup>19</sup> absorvem as particularidades culturais, históricas e sociais das localidades e países que o compõem, em contrapartida com a universalidade do Sistema Global da ONU. Todavia, é necessário que os Sistemas Regionais respeitem e sigam a universalidade dos Direitos Humanos, além das disposições contidas nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos do Sistema Universal.

---

<sup>17</sup> NOVO, B.N. O Direito Internacional dos Direitos Humanos. 01 fev 2018. Revista Âmbito Jurídico. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/o-direito-internacional-dos-direitos-humanos/> acesso em 08 dez 2021.

<sup>18</sup> CICV. Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos: Analogias e Diferenças. 23 abr 04. Disponível em <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5yblf.htm#:~:text=Os%20direitos%20humanos%20s%C3%A3o%20direitos,normas%20internacionais%20de%20direitos%20humanos> acesso em 08 dez 21

<sup>19</sup> SILVA, B; et al. Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/sistemas-regionais-de-direitos-humanos/>. Acesso em 08 dez. 21

Ademais, os Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos têm a função primordial de defender e proteger na esfera judicial os Direitos Humanos tutelados em acordos internacionais nos Estados que compõem o sistema.

O Sistema Internacional é atualmente composto pela esfera global e pela regional sendo este caracterizado por englobar somente um grupo de países do mesmo continente, tais como: O Sistema Interamericano (composto pela Organização dos Estados Americanos), o Sistema Europeu (organizado pelo Conselho da Europa) e o Sistema Africano (composto pela União Africana).

O Sistema Regional Europeu, composto pelo Conselho da Europa, é considerado o mais antigo Sistema de proteção, considerando que surgiu após a criação do Conselho da Europa em 1949, tendo como objetivo a integração da política e da economia, fundamentada em Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito. Em seguida houve a elaboração da Convenção Europeia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, chamada de Convenção EDH, sendo este um documento obrigatório para aderir no Conselho da Europa de forma vinculante.

O Sistema Regional Africano foi o mais recente a ser estabelecido, ele atua sob o amparo da União Africana (UA), na qual busca desenvolver atividades socioeconômicas dos Estados membros, além da proteção da integridade territorial e soberania.

Tem como principal documento regulatório a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjú), na qual foi aprovada pela Organização da Unidade Africana (OUA) em 1981, porém entrou em vigor somente em 1986, sendo que uma das suas principais disposições é a luta contra o colonialismo e racismo, reafirmando o direito à independência. No ano de 2001, a União Africana substituiu a Organização da Unidade Africana, após esta ser reformulada, resultando assim na criação da Comissão Africana dos Direitos do Homem e do Povo, realizada também em 2001.

O Brasil faz parte do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos que engloba os países da Organização dos Estados Americanos<sup>20</sup>, é regulado pela Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de São José da Costa Rica de 1969, todavia, o Estado brasileiro só ratificou a Convenção em 1992.

---

<sup>20</sup>Países membros da OEA: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Estados Unidos, Uruguai, Venezuela, Barbados, Trinidad e Tobago, Jamaica, Granada, Suriname, Dominica, Santa Lúcia, Antígua e Barbuda, São Vicente e Granadinas, Bahamas, São Cristóvão e Nevis, Canadá, Belize e Guiana(OEA,2020).Disponivelem:[http://www.oas.org/pt/estados\\_membros/default.asp](http://www.oas.org/pt/estados_membros/default.asp).Acesso em: 08/12/21.

A Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de São José da Costa Rica tem como característica basilar a ênfase nos direitos civis e políticos dos indivíduos, tais como, a garantia da liberdade de expressão, liberdade de consciência e religiosa, da integridade física e moral, do direito à vida e da proibição da escravidão humana.

Além de determinar as competências dos dois principais órgãos na qual o Sistema Interamericano atua, sendo estes a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), cujo o objetivo primordial é supervisionar os Estados membros, no sentido de respeitarem e promoverem os dispostos nos tratados interamericanos sobre Direitos Humanos e investigar se existem medidas que foram adotadas para a sua plena efetividade.

É importante frisar que o termo inicial do processo de incorporação de tratados internacionais de direitos humanos pelo Direito Brasileiro se deu com a ratificação, em 1989, da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes<sup>21</sup>. Após esta ratificação, outros importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos foram incorporados pelo Direito Brasileiro, sob a guarida da Constituição Federal de 1988.

Portanto, em decorrência da Carta de 1988 foram ratificados pelo Brasil: a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; c) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; d) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; e) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; f) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995.

As mudanças apresentadas pela Constituição de 1988, em especial a importância da prevalência dos direitos humanos como fator basilar das relações internacionais, foram essenciais para a ratificação destes importantes instrumentos de proteção dos direitos humanos.

Salienta-se que a Constituição Brasileira de 1988 firma o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país. O novo texto constitucional traz a ruptura com o regime autoritário, enaltecendo os direitos e garantias de

---

<sup>21</sup>PIOVESAN, Flávia. A Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos. 16 maio 1996. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. São Paulo. Disponível em; <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm> acesso em 24 mai 22

forma extraordinária, sendo reconhecido como o documento mais avançado, abrangente e detalhado sobre a matéria.

A Dignidade humana foi elevada como princípio fundamental da Constituição Federal Brasileira, juntamente com os direitos fundamentais, na qual constituem os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, sendo a base de todo o sistema jurídico brasileiro. Tais valores são dotados de uma especial força expansiva, refletindo por todas as normas constitucionais, bem como, servindo de base interpretativa de todas as normas do ordenamento jurídico brasileiro.

A relação entre o Direito Brasileiro e os tratados internacionais de direitos humanos está retratada no disposto do artigo 5º, §2º da Constituição de 1988, de forma inédita estabelece que os direitos e garantias expressos na Constituição "não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotado, ou dos tratados internacionais que a República Federativa do Brasil seja parte".

Logo, a inclusão dos direitos enunciados nos tratados internacionais em que o país seja signatário, é uma inovação trazida pela Constituição de 1988, que os declarou como direitos constitucionalmente protegidos.

É importante ressaltar que no Brasil, com o fim da ditadura militar e o início do processo de redemocratização, diversas entidades e organizações, bem como a sociedade civil organizada se mobilizaram no decorrer do processo da Constituinte de 1988 para garantir que os direitos e garantias, notadamente, de crianças e adolescentes estivessem tutelados na Constituição Federal. Referida articulação fomentou a criação do Fórum Nacional de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (FNDCA), criado em 1988, tendo um papel determinante e primordial para a inclusão dos artigos 227 e 228 na Constituição Federal, aprovada em 05 de outubro de 1988.<sup>22</sup>

Salienta-se que, a legislação internacional já tinha um olhar voltado para os direitos das crianças, e como exemplo de tal afirmação pode citar a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), sendo este último ratificado no Brasil em 24 de setembro de 1990.

O Brasil a partir de 1981 participou ativamente do projeto da Convenção Sobre os Direitos da Criança, por meio de um Grupo de Trabalho (GT), criado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, que se reunia uma vez por ano até 1987, e duas ocasiões em 1988. A principal contribuição do Brasil foi evitar que padrões de países ricos e

---

<sup>22</sup>BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) acesso em 08 dez 21.

desenvolvidos viessem impor políticas, valores e programas incompatíveis com nossas capacidades e recursos, nas áreas dos direitos das crianças<sup>23</sup>.

O Estado brasileiro, foi um dos pioneiros em instituir leis direcionadas à infância e adolescência, como ocorreu com a criação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em julho de 1990, sendo esta, umas das primeiras legislações totalmente sintonizadas com a Convenção, uma vez que ressalta o reconhecimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito, possuindo direitos e garantias fundamentais.

Depois destas discussões iniciais, ou seja, conceituado o Direito Internacional dos Direitos Humanos, com uma forma de contextualizar a pesquisa, a partir dessa perspectiva, a situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes nessa pandemia enquadra-se na visão do Direito Internacional dos Direitos Humanos no campo dos direitos das crianças.

## 1.2 A DOCTRINA ASSISTENCIAL: POLÍTICA DE BEM-ESTAR DO MENOR

Nas décadas de 1970 e 1980, notadamente, existia no Brasil uma política de assistência e de aprisionamento de crianças e adolescentes abandonados ou considerados delinquentes (enquadrado como situação irregular), que eram tratados como uma questão de segurança pública,<sup>24</sup> nacional, tendo como expoente a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), sendo que, a nível estadual eram conhecidas como a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), alvo de inúmeras denúncias, críticas e questionamentos, pois para esta política apenas as crianças pobres, abandonadas e delinquentes eram objeto de tutela do Estado, que detinha sobre elas poder total, justamente para evitar que se tornassem “marginais”.

A Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor foi um órgão fundado em 1964 e extinto em 1990, e por mais de 20 anos procurou garantir a existência e manutenção da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, utilizado para isso medidas de disciplinas e

---

<sup>23</sup> Coisas que você precisa saber sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança. Prioridade Absoluta. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/agenda-227/6-coisas-que-voce-precisa-saber-sobre-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca/> acesso em 24 mai 2022

<sup>24</sup> ALVES, J. Conheça a história e a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente. 01 jul 2020. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/tematicas/conheca-a-historia-e-a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>. Acesso em 09 dez 21



controle, pautado pela lógica do Estado Provedor, que era responsável pela maneira de conduzir a vida das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

Seu discurso ficou caracterizado por buscar legitimar que a instituição foi criada como alternativa ideal para resolver os problemas sociais existentes nas vidas de crianças e adolescentes pobres do país<sup>25</sup>.

Desde meados de 1927 que existe no Brasil a previsão legal de um sistema de justiça especializado, o qual excluía os menores de 18 anos do sistema de justiça criminal. Todavia, referido sistema não separava as medidas, procedimentos e instituições. Durante a vigência do Código de Menores de 1927 quanto do Código de 1979, as situações de abandono e pobreza, eram conceituadas como responsáveis pela delinquência, e com isso justificava a internação de criança e adolescentes por longos períodos<sup>26</sup>.

Tais atos refletiam o projeto de institucionalização que tinha previsão de internação em diversos tipos de instituição, como medida de proteção, tratamento e correção do menor. Era considerado um modo de intervenção estatal para os menores abandonados, sendo estes os menores sem condições materiais de existência, vítimas de maus tratos, “vadios, mendigos e libertinos<sup>27</sup>”.

Para os menores de 14 anos, a internação era aplicada caso fossem abandonados, pervertidos ou em perigo de o ser, conforme dispõe os artigos 28 a 30 do referido código<sup>28</sup>. Já no caso dos maiores de 14 anos, essas condições eram a justificativa para o aumento da internação, notadamente a condição de abandonado ou pervertido era causa de aumento do tempo de institucionalização.

Já no Código de Menores de 1979<sup>29</sup>, a prática de internação como tratamento é reduzida, uma vez que estabelece que é prioridade a integração sociofamiliar, deixando a internação para casos em que as demais medidas não forem viáveis.

---

<sup>25</sup> MIRANDA, H. S. Política Nacional do Bem-Estar do Menor e Aliança para o Progresso. Conhecer: Debate entre o Público e o Privado, v. 10, n. 25, p. 143-158, 2020.

<sup>26</sup> GISI, Bruna. Relatório dos Direitos Humanos no Brasil. “Obstáculos contemporâneos à efetivação dos direitos humanos na Justiça Juvenil e no Sistema Socioeducativo brasileiros”, publicado em 08/10/2021.

<sup>27</sup>BRASIL, Código de Menores (1979). Lei Federal Nº 6.697, 10 de outubro de 1979. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970979/16697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970979/16697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei). Acesso em 25 out 22

<sup>28</sup> BRASIL, Código de Menores (1927). Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm) acesso em 27 de mai 2022

<sup>29</sup> BRASIL, Código de Menores (1979). Lei Federal Nº 6.697, 10 de outubro de 1979. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970979/16697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970979/16697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei).

Todavia, a internação também era utilizada nos casos de “desvio de conduta”. Contudo, passou a limitar o tempo de internação, uma vez que dispõe o limite máximo, qual seja, o menor completar 21 anos.

Ocorre que, as normas de direito internacional passam a definir a institucionalização como “privação da liberdade”, pois esta só pode ser aplicada em último caso e pelo menor tempo possível.

Tomando por base o disposto nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Pequim) de 1985, bem como nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (Regras de Havana) de 1990.

As constantes denúncias de maus tratos faziam parte da história das instituições de menores, sendo a base para projetos que pretendiam reformar todo o sistema, uma vez que todas as instituições eram criticadas pela semelhança com as instituições penitenciárias, caracterizado pela ausência de condições para reeducar e pela recorrente práticas de maus tratos e violência<sup>30</sup>.

A legislação vigente anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente era o Código de Menores de 1979 que refletia o pensamento de manter a ordem social, através do autoritarismo no trato com crianças e adolescentes, distinguindo-as uma das outras, e com isso aumentando as desigualdades e a discriminação.

Portanto, foi nesse cenário, opressor, desigual, discriminatório e injusto que o Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu para romper com esse modelo por trazer uma nova concepção de infância para o ordenamento brasileiro baseado na doutrina de proteção integral, sendo extremamente inovador para os padrões locais, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e proteção, e atribuindo ao Estado, família e sociedade o dever, de serem facilitadores do pleno desenvolvimento.

Destaca-se que em outubro de 1988, um evento marcou a grandiosidade da mobilização popular pela inclusão de dispositivos constitucionais que tutelam direitos das crianças e adolescentes, sendo a realização do Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua<sup>31</sup> e a Ciranda da Constituinte<sup>32</sup>, onde os populares compostos de mais de 20 mil crianças e

---

<sup>30</sup> FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>31</sup> BRASIL. 28 set 2012. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/bsNh5QWN8CJrYrbyM5wWkTg/?lang=pt> acesso em 08 dez 21

<sup>32</sup>BRASIL. 11 nov 2018. Disponível em: <https://plenarinho.leg.br/index.php/2018/11/as-criancas-na-constituente/> acesso em 08 dez 21.

adolescentes cercaram o Congresso Nacional com o intuito da aprovação da Emenda da Criança. Segundo assevera o jurista Clilton Guimarães dos Santos:

O ECA não nasceu espontaneamente. Ele surgiu do vigor, da força e do combate dos movimentos sociais, que souberam se organizar e influenciar a Constituinte, e praticamente escrever, com as próprias mãos, os textos que hoje estão na Constituição Federal. Isso gerou a possibilidade de inclusive trazer uma legislação de infância – uma idéia, que naquela época era nova, de uma democracia completamente participativa<sup>33</sup>.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também se manifesta no sentido de reconhecer a cidadania da criança e do adolescente, como sujeitos de direito, como por exemplo, direito à representação e defesa perante a justiça, além do direito de convivência familiar em comunidade. Dessa forma, diante de tais posicionamentos, o Estatuto é reconhecido e respeitado internacionalmente como a mais avançada norma legal do mundo, conforme preceitua as disposições do seu art. 4<sup>a</sup>, transcrito abaixo em face de ser completo em cuidados e proteção.

Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária<sup>34</sup>.

O Estatuto é dividido em 03 (três) fases, na qual a primeira fase é composta por garantias universais e tem caráter preventivo, isto é, estabelece as políticas de articulação para que as crianças tenham condições de crescimento saudáveis. Já na segunda fase, retrata as medidas protetivas, chamada de proteção especial para crianças que sofreram algum tipo de violência familiar, comunitária ou de terceiros. E a última fase, aborda as medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes infracionais, ou seja, que estejam em conflito com a lei.

O Estatuto da Criança e do Adolescente implementou os sistemas de garantias que promovem a proteção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), os Conselhos Municipais e Estaduais, os Conselhos Tutelares, os fóruns, áreas especializadas da Defensoria Pública e do Ministério Público. Portanto, houve o rompimento total com a doutrina

---

<sup>33</sup>Clilton Guimarães dos Santos, advogado, professor universitário e ex-procurador de justiça do Ministério Público de São Paulo.

<sup>34</sup>BRASIL. Lei 8.069, 13 jul 90. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) acesso em 09 dez 21.

assistencial, anteriormente implantada no Brasil, sendo substituída pela doutrina da Proteção Integral.

### 1.3 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Conforme afirmamos acima, o Estatuto da Criança e do Adolescente representa um importante avanço, uma vez que regulamenta e especifica os direitos além de propor uma nova maneira de gerenciar tais direitos por meio do Sistema de Garantias, que são reconhecidos como mecanismos jurídicos, políticos e sociais que versam sobre a efetividade dos direitos das crianças e dos adolescentes. E para tanto, o artigo 86º afirma;

Para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe-se a norma geral de que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios<sup>35</sup>.

Ademais, através de ações conjuntas e articuladas de vários órgãos e instituições, a política de atenção aos direitos enfatiza a prioridade absoluta da criança e do adolescente na preferência em relação à formulação e execução de políticas públicas, com destinação privilegiada de recursos públicos. Conforme preconiza Digiácomo e Digiácomo<sup>36</sup>:

A clareza do dispositivo em determinar que crianças e adolescentes não apenas recebam uma atenção e um tratamento prioritários por parte da família, sociedade e, acima de tudo, do Poder Público, mas que esta prioridade seja absoluta (ou seja, antes e acima de qualquer outra), somada à regra básica de hermenêutica, segundo a qual “a lei não contém palavras inúteis”, não dá margem para qualquer dúvida acerca da área que deve ser atendida em primeiríssimo lugar pelas políticas públicas e ações de governo, (...). O dispositivo, portanto, estabelece um verdadeiro comando normativo dirigido em especial ao administrador público, que em suas metas e ações não têm alternativa outra além de priorizar - e de forma absoluta - a área infanto-juvenil (...).

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura assistência a qualquer tipo de violação de direitos, uma vez que se baseia numa política de atendimento que executa as diretrizes e ações por meio do Sistema de Garantia de Direitos. Referido sistema está articulado em três pontos com atuação na promoção, defesa e controle dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e coletivos das crianças e adolescentes.

---

<sup>35</sup>BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasil, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm).

<sup>36</sup> DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. A. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010. P.6

A perspectiva de normativas internacionais estão contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que estabelece garantias processuais e direitos individuais, restringindo a medida de internação por reconhecer como último recurso a ser utilizado em casos de atos infracionais cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa ou de reiteradas práticas de infrações graves.

O Estatuto da Criança e do Adolescente materializa a doutrina de Proteção Integral, afirmando o valor da criança e do adolescente como seres humanos e sujeitos de direitos, a necessidade de respeito a sua condição como pessoa em desenvolvimento, a valoração da infância e da juventude, como portadores de continuidade do seu povo, da sua família e da espécie humana, além de reconhecer sua vulnerabilidade, uma vez que são merecedores da proteção integral advinda da família, da sociedade e do Estado, sendo certo que deverão atuar por meio de políticas públicas específicas para o atendimento, a promoção e a defesa dos seus direitos<sup>37</sup>.

As mudanças trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente referem-se ao acréscimo de novos direitos para crianças e adolescentes, como também envolve os direitos individuais (vida, liberdade e dignidade) quanto os coletivos (econômicos, sociais e culturais).

A Doutrina de Proteção Integral passa a abranger as políticas sociais básicas (educação, saúde, habitação, lazer, etc.), as políticas de assistência social, políticas de proteção especial, políticas de garantias. A junção dessas ações configura o que se entende por Sistemas de Garantias de Direitos, sendo sujeitos desses direitos todas as crianças e adolescentes do Brasil.

Ressalte-se que em relação a gestão, o Estatuto da Criança e do Adolescente devidamente alinhado com a Constituição Federal de 1988, estabelece princípios básicos para a política de atendimento à infância e Juventude, sendo estes a descentralização político-administrativa e a participação da população por meio de suas organizações representativas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em atenção à criança e ao adolescente passa a exigir uma nova forma de gestão, que tenha por finalidade construir a proteção integral e o direito geracional da criança e do adolescente.<sup>38</sup>

O surgimento de uma nova relação de trabalho social entre União, Estados e Municípios, implementados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, coloca os municípios

---

<sup>37</sup> COSTA, A. C. É possível mudar. São Paulo: Cortez, 1993. Serv. Soc. & Saúde, Campinas, SP v. 11, nº 2 (14) p.167-184 jan./jun. 2012 ISSN 1676-6806

<sup>38</sup> SPOSATI, A. Políticas sociais nos governos petistas. In: MAGALHÃES, I. et al. (Orgs.). Governo e cidadania: Balanço e reflexões sobre o modo petista de governar. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

numa posição de maior autonomia para implantar e executar suas políticas públicas. Já em relação à população em geral, a formulação e fiscalização das políticas sociais, encontram guarida na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez existir a previsão da criação dos conselhos gestores de políticas públicas, que no presente caso, se enquadra aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

A política de atendimento aos direitos das crianças e do adolescente, ressalta os municípios como locais privilegiados de intervenção, através da descentralização das ações, ou seja, a municipalização dos programas e das políticas de atendimento permitem que o atendimento seja realizado nos municípios de origem, justamente com o intuito de evitar envio de casos para outros municípios.

Ressalta-se que, para os municípios criarem e estruturarem suas redes de atendimento, é preciso que a União e os Estados forneçam apoio técnico e financeiro, tendo em vista que é primordial a articulação das ações e programas estaduais e federais, com as devidas adaptações, se necessário forem.

O Sistema de Garantias de Direitos das crianças e do adolescente caracteriza-se pela integração e articulação da sociedade civil e entidades públicas governamentais, na aplicação de normas e mecanismos de promoção, defesa e controle dos direitos, ocorrendo de forma estratégica, tendo em vista que cabe a cada componente zelar pelo seu papel e assumir a responsabilidade de sua função na execução do ato, utilizando para isso a intersectorialidade e o diálogo, como meios para garantir o devido funcionamento.

Para Aquino<sup>39</sup>, a expressão “sistema de garantia de direitos” merece destaque, pois demonstra a impossibilidade de atuação isolada das instituições que o integram, tendo em vista que só se ganha efetividade quando suas ações e funções estão articuladas e conduzidas em conjunto: “É preciso ter em conta ainda que as interações entre os componentes do sistema se dão caso a caso, conforme a especificidade dos diferentes contextos em que se atua para garantir os direitos de crianças e adolescentes”.

De acordo com Brancher<sup>40</sup>, a atuação do Sistema de Garantia de Direitos se concretiza por meio de redes de atendimento, a ideia de articulação com diversos setores da sociedade configura sua estrutura.

---

<sup>39</sup>AQUINO, L. M. C. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros. In: SILVA, E. R. A. O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.p. 329.

<sup>40</sup>BRANCHER, L. N. Organização e gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude. IN: KONZEN et al. Pela Justiça na Educação. Brasília: MEC, 2000.

Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade<sup>41</sup>. Além disso, Castro aponta que “a maior capilaridade e a descentralização promovem, ainda, o envolvimento dos serviços locais (escolas, unidades de saúde, unidades de ação social, etc.) mais próximos ao problema e com maior potencial de intervenção”<sup>42</sup>.

Assim, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente tem importante papel, pois consiste na integralidade dos direitos humanos, tendo em vista que para sua manutenção é necessária a participação e execução de diversas políticas sociais.

Logo, apenas uma instituição de forma isolada não conseguirá abranger a complexidade da causa, havendo a necessidade de articulação setorial e intersetorial, com a função de complementar e integrar a atuação das diversas instituições, com atuação em rede, na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Por fim, é se ressaltar que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) foi definido pela Resolução 113 do CONANDA<sup>43</sup>, e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência foi regulamentado na Lei 13.431, de 04 de abril de 2017<sup>44</sup>.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi implantado em 12 de outubro de 1991, por meio da Lei nº 8.242<sup>45</sup>, sendo este considerado o principal órgão do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que, através de gestão compartilhada entre governo e sociedade, tem como objetivo coordenar as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O referido conselho está vinculado à Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente, instituído atualmente no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

---

<sup>41</sup> CONANDA. Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução 113/2006. Brasília: CONANDA, 2006.

<sup>42</sup>CASTRO, A. C.; OLIVEIRA, V. L. A. Comunicação e mobilização dos conselhos com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil. In: ASSIS, S. G. de (Org.). [et al.] Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, RJ 2009.

<sup>43</sup>CONANDA. Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução 113/2006. Brasília: CONANDA, 2006.

<sup>44</sup> BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima Ou Testemunha de Violência e Altera A Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasil, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm).

<sup>45</sup> BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional de dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm). Acesso em 12 dez 21

Humanos, na qual executa assembleias mensais presenciais além de possuir quatro comissões especializadas no tema, sendo estas: Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, Formação e Mobilização e Direitos Humanos e Assuntos Parlamentares. Tem como principais atribuições a definição para a área da infância e adolescência e de normas gerais e fiscalizações de referidas ações, a promoção da manutenção de bancos com informações sobre crianças e adolescentes, o acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento da União, garantindo a destinação privilegiada de recursos para políticas direcionadas a essa população; além da gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA)<sup>46</sup>.

A aplicação dos recursos do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente<sup>47</sup> é destinada a apoiar o desenvolvimento de ações priorizadas pela Política Nacional de Atendimento, ao desenvolvimento e implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, aos programas governamentais e não-governamentais de caráter nacional voltados para crianças e adolescentes; bem como, para programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação que sejam necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento a crianças e adolescentes.

As decisões do CONANDA possuem visibilidade por meio de resoluções, que são normas elaboradas de forma coletiva durante as sessões das assembleias e devidamente publicada no Diário Oficial da União. Tais resoluções não são recomendações e sim normas, ou seja, devem ser cumpridas na íntegra, tendo em vista terem sido deliberadas pelo Conselho.

Ressalte-se que os membros que compõem o CONANDA não são nomeados por livre escolha do chefe do executivo, pois o direito de escolha é exercido pela sociedade civil organizada através de eleições.

Para participar da escolha as organizações devem ser de âmbito nacional e comprovarem que desenvolvem ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, há pelo menos 02 (dois) anos, distribuído em pelo menos 05 (cinco) Estados, em no mínimo duas regiões do país<sup>48</sup>.

Desde o ano de 2020, o CONANDA conta com 18 (dezoito) conselheiros titulares e 18 suplentes, que de forma igualitária representam o Poder Executivo e a sociedade civil organizada. Em relação aos 18 conselheiros titulares, estes são indicados por ministros do

---

<sup>46</sup>ALANA. O que é e como funciona o CONANDA? Disponível em <https://prioridadeabsoluta.org.br/noticias/o-que-e-e-como-funciona-o-conanda/> acesso em 13 dez 21

<sup>47</sup>BRASIL. Gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/fnca> acesso em 14 dez 21.

<sup>48</sup>O que é e como funciona o CONANDA? Prioridade Absoluta. 27 nov 2019. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/noticias/o-que-e-e-como-funciona-o-conanda/> acesso em 05 jan22



poder executivo e no caso dos suplentes, onde são eleitos por um período de 02 (dois) anos, em assembleia<sup>49</sup>.

O CONANDA possui atuação em diversos casos, deliberando a respeito da proteção ao aprovar vários planos de enfrentamento a violação de direitos de crianças e adolescentes, tais como: contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Em 2000, o Conselho aprovou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto juvenil, com extrema relevância na estruturação de políticas públicas, programas e serviços nessa área. Além disso, participou da elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, aprovado em 2004, que tem como objetivo coordenar diversas intervenções para assegurar a eliminação do trabalho infantil. Também aprovou as “Diretrizes para a Formulação de uma Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil”, elaboradas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), que teve como finalidade ser base para a construção de políticas públicas de combate ao trabalho infantil no país.

Ademais, por meio da Resolução 119 de 2006, o conselho aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instrumento de política pública que regulamenta a execução das medidas socioeducativas dentre outras providências. Salientamos que em 2012, a Lei 12.594<sup>50</sup> chancelou a instituição do SINASE que representa um importante avanço no atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

Em 2014, o conselho formulou a Resolução nº 163 que ratifica o caráter ilegal da publicidade direcionada ao público infantil, também define critérios para a identificação de estratégias de comunicação mercadológica e dispõe a respeito da publicidade desenvolvida no ambiente escolar, salientando certas práticas abusiva, tais como que é “abusiva a publicidade e comunicação mercadológica no interior de creches e das instituições escolares da educação infantil e fundamental”.

Por fim, em 2017, por meio de resolução normativa elaborada de forma conjunta com o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e a Defensoria Pública da União (DPU), o CONANDA estabeleceu procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para crianças e adolescentes migrantes desacompanhados ou separados da família.

---

<sup>49</sup>Nova Gestão do CONANDA toma posse. Prioridade Absoluta. 23 jun 2021. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/agenda-227/conanda-posse-nova-gestao/> acesso em 05 jan 22.

<sup>50</sup>BRASIL. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm) acesso em 05 jan 22

Ressaltamos que em setembro de 2019, o governo federal, por meio do Decreto presidencial 10.003/2019, tentou alterar o funcionamento e estrutura do CONANDA, e referida prática por sofrer inúmeras críticas, uma vez que enfraquecia o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, alterando o seu funcionamento e seu viés democrático, tais como: processos seletivos de membros no lugar de eleições, indicação do Presidente da República ao invés de escolha por votação, reuniões trimestrais em detrimento do modelo atual que é mensal, tais fatos geraram uma discussão que foi parar no Supremo Tribunal Federal, provocada por organizações da sociedade civil, e em fevereiro de 2021, o STF declarou como inconstitucionais trechos do decreto presidencial, todavia, 03 (três) alterações contidas no referido decreto foram mantidas, tais como: a redução do número de conselheiros titulares, que até então eram 28, para 18; a impossibilidade de reeleição dos conselheiros; e o voto de minerva do presidente do Conselho como forma de resolução de impasses<sup>51</sup>.

Diante do acima exposto, o CONANDA é órgão de extrema importância na tutela dos direitos das crianças e adolescentes, uma vez que tem como uma das atribuições determinar que os órgãos estatais desenvolvem ações que protejam crianças e adolescentes, não apenas com alimentos, mas com a preservação de seus direitos e garantias, oferecendo a elas atendimento em primeiro lugar em seus direitos humanos, de forma a preservar a sua integridade não apenas de populações vulneráveis, mas de qualquer classe social.

Contudo, é no contexto da pandemia da COVID-19 que abordaremos no presente estudo a importância e participação do CONANDA na tutela dos direitos das crianças e adolescentes.

---

<sup>51</sup>STF Suspende parte do Decreto que enfraquece o CONANDA. Prioridade Absoluta. 1 mar 2021. Disponível em <https://prioridadeabsoluta.org.br/entenda-o-caso-conanda/> acesso em 26 out 22

## 2 PANORAMA SISTÊMICO DA PANDEMIA DE COVID-19 EM JOÃO PESSOA-PB

A cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, sob o comando do prefeito Luciano Cartaxo (PV, 2016-2020), e atualmente do prefeito Cícero Lucena (PP, 2021- atual), se deparou com o imenso desafio de conter a propagação do vírus, através de ações e medidas adotadas na gestão municipal, baseados em notas técnicas emitidas por técnico de saúde. Ainda assim no ano de 2020 foram notificados pelos sistemas de informação e-sus 200.896 casos suspeitos de covid-19, dentre esses 40.763 foram casos confirmados, com 1.485 óbitos pela doença confirmados<sup>52</sup>.

No Brasil, no mesmo período, foram confirmados mais de 6,7 milhões de casos da covid-19 e 178 mil óbitos. Foram notificados cerca de 974 mil casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados, com mais de 54% dos casos confirmados para covid-19 (n=529.549), dos quais 51,6% foram em maiores de 60 anos de idade.

### 2.1 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 EM JOÃO PESSOA

João Pessoa, é a capital do estado da Paraíba, possui população estimada em 825.796 habitantes, dados fornecidos pelo IBGE<sup>53</sup> no ano de 2021. O PIB per capita é de R\$ 25.768,09, dados do ano de 2019 segundo o IBGE, 11,59% da população encontra-se na pobreza e o índice de Gini é 0,623 (Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013), expressando um considerável grau de desigualdade<sup>54</sup>.

No âmbito da Saúde, João Pessoa é a sede da Primeira Macrorregião de Saúde da Paraíba, e concentrava, em fevereiro de 2020, 2.794 leitos (da rede pública e privada) com 419 respiradores do estado da Paraíba<sup>55</sup>.

---

<sup>52</sup>VIRGOLINO, Fernando Silvio de Souza. Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Disponível em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/covid/vacinacao/download?id=1> acesso em 26 out 20

<sup>53</sup> IBGE. Cidades: Panorama. João Pessoa: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/joao-pessoa.html>. Acesso em: 05/07/2022.

<sup>54</sup> SERAFIM, L. João Pessoa no enfrentamento à Covid-19: ações e desafios para a gestão municipal. Série “Os governos municipais frente ao Coronavírus”. Juiz de Fora: Núcleo de Estudos sobre Política Local (NEPOL), 2020. Disponível em: <https://nepoluff.wordpress.com/2020/04/17/joao-pessoa-no-enfrentamento-a-covid-19-acoes-e-desafios-para-a-gestao-municipal> acesso em 05/07/2022

<sup>55</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Sistema de informações sobre mortalidade - DATASUS. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/> Acesso em: 10/07/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) agiu de forma antecipada em relação à confirmação do primeiro caso de Covid-19 no estado, de forma enérgica, adotou medidas de isolamento social desde o dia 13 de março de 2020, conforme recomendado pela OMS<sup>56</sup>.

O município contava com uma rede de atenção básica à saúde, de aproximadamente mais de 220 médicos, 206 enfermeiros e mais de 1.300 agentes de Saúde da Família<sup>57</sup>.

No mesmo período foi criado o Núcleo Intersetorial de Prevenção e Cuidados contra a Covid-19<sup>58</sup>, o qual era composto pelas secretarias de Saúde, Educação, Infraestrutura, Turismo, Administração, Instituto da Previdência Municipal e Desenvolvimentos Sociais, e integrantes da Vigilância em Saúde.

A administração municipal como meio para o enfrentamento do novo coronavírus, criou medidas através de Decretos, na qual adotou o isolamento social como umas das medidas mais rigorosas no combate ao COVID-19. O Decreto nº 9456/2020<sup>59</sup>, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em função do novo vírus, foi declarado estado de emergência e cancelados eventos com público acima de 250 pessoas em espaços abertos e 100 pessoas em espaços fechados, fechamento de museus, bibliotecas, teatros, parques e centros culturais públicos municipais entre outras medidas.

Já o Decreto nº 9.460<sup>60</sup>, que altera o Decreto nº 9.456, define outras medidas de enfrentamento da pandemia como, por exemplo, a suspensão de aulas presenciais na rede pública municipal e privada.

Quanto mais surgiam notícias a respeito da pandemia e o crescimento do número de casos de pessoas infectadas com a doença, a prefeitura municipal de João Pessoa, aumentava o número de medidas para combater o avanço da doença, adotando medidas mais drásticas.

---

<sup>56</sup>RODRIGUES, Thadeu. Medidas preventivas da Prefeitura de João Pessoa seguem exemplo de cidades que reduziram impacto do coronavírus no mundo. SECOM-JP. 29 mar 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/medidas-preventivas-da-prefeitura-de-joao-pessoa-seguem-exemplo-d-e-cidades-que-reduziram-impacto-do-coronavirus-no-mundo/> acesso em 26 out 22

<sup>57</sup>SERAFIM, Lizandra. João Pessoa no enfrentamento à Covid-19: ações e desafios para a gestão municipal. 17 abr 20. Disponível em <https://nepolufj.wordpress.com/2020/04/17/joao-pessoa-no-enfrentamento-a-covid-19-aco-es-e-desafios-para-a-g-estao-municipal/> acesso em 26 out 22

<sup>58</sup>RODRIGUES, Thadeu. Medidas preventivas da Prefeitura de João Pessoa seguem exemplo de cidades que reduziram impacto do coronavírus no mundo. SECOM-JP. 29 mar 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/medidas-preventivas-da-prefeitura-de-joao-pessoa-seguem-exemplo-d-e-cidades-que-reduziram-impacto-do-coronavirus-no-mundo/> acesso em 26 out 22

<sup>59</sup> JOÃO PESSOA (Município). **Decreto Nº 9456**, de 15 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Diário Oficial do Município de João Pessoa, Paraíba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391626>. Acesso em 10/07/22

<sup>60</sup>**Decreto Nº 9460**, de 17 de março de 2020. Altera o Decreto nº 9.456, de 2020. Diário Oficial do Município de João Pessoa, Paraíba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391558>. Acesso em 10/07/22

E assim surgiram os seguintes Decretos: o Decreto nº 9.461<sup>61</sup>, na atualização de medidas, ampliou o fechamento de estabelecimentos que aglomeram pessoas, como academias, shopping centers, cinemas, teatros, parques de diversão e afins; o Decreto nº 9.462<sup>62</sup> estabeleceu a suspensão do transporte coletivo e fechamento de mais locais; e os Decretos nº 9.469, 9.470, 9.472, 9.481, 9.487 e 9.491 prorrogaram e ampliaram essas medidas. A partir do Decreto 9.482<sup>63</sup> foi vedado o acesso às praias, ao calçadão das avenidas situadas nas faixas de beira-mar e aos parques. Pelo Decreto nº 9.467<sup>64</sup> foi definido a proibição de velórios e outras medidas para serviços funerários.

Desse modo, as medidas contidas nos decretos acima informados, promoviam de forma direta o distanciamento social, ocasionado pela evolução da disseminação do novo coronavírus. Dentre as medidas contidas nos referidos decretos, apontamos a suspensão do transporte coletivo como fator negativo para as populações mais vulneráveis, uma vez que, o referido transporte é o seu principal meio de deslocamento, o que possivelmente prejudicou o acesso à saúde.

Salientamos que a prefeitura de João Pessoa com a publicação do Decreto N° 9504<sup>65</sup> de 13/06/2020 estabeleceu as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 15 de junho de 2020, com retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia, de forma setorial e gradual.

Das inúmeras medidas aplicadas pela prefeitura de João Pessoa, podemos citar e evidenciar algumas relacionadas ao apoio humanitário e financeiro, tais como: garantia de refeições diárias para 23 mil alunos acolhidos nas 32 escolas de tempo integral e nas 85 creches da cidade; a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) reforçou atividades de

---

<sup>61</sup>**Decreto N° 9461**, de 19 de março de 2020. Define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências. Diário Oficial do Município de João Pessoa, Paraíba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390974> Acesso em 10/07/22

<sup>62</sup>**Decreto N° 9462**, de 20 de março de 2020. Define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências. Diário Oficial do Município de João Pessoa, Paraíba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390974>. Acesso em: 10/07/22.

<sup>63</sup>**Decreto N° 9482**, de 04 de maio de 2020. Estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID -19 (Novo Coronavírus) no Município de João Pessoa, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de João Pessoa, Paraíba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=394657>. Acesso em: 10/07/22

<sup>64</sup>**Decreto N° 9467**, de 30 de março de 2020. Estabelece novas medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências. Diário Oficial do Município de João Pessoa, Paraíba, de 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=392156>. Acesso em 10/07/22

<sup>65</sup> Decreto N° 9504, de 13 de junho de 2020. Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, vetor da Covid-19, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=396929> Acesso em 10/07/22

alimentação e banho para maior proteção das pessoas em situação de rua, definindo locais específicos para estas nos Restaurantes Populares e entregou kits de higienização para os usuários do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop)<sup>66</sup>.

Ademais, no mês de junho de 2020, foi anunciada a disponibilização de 100 (cem) leitos para acolher pessoas em situação de rua em pousadas; houve também a decisão de suspensão temporária do pagamento de empréstimos que deveriam ser quitados junto ao Banco Cidadão, com alcance aproximado de 1.462 micros e pequenos empresários; ocorreu também a Campanha #SomosMaisFortes<sup>67</sup>, consistente em arrecadar alimentos para ajudar a população mais vulnerável da Capital, bem como, o apoio às famílias em situação de rua; continuidade do bolsa universitária e entrega de cestas nutricionais para 250 estudantes de famílias inscritas no Cadastro Único(CadÚnico) integrantes do Bolsa Universitária<sup>68</sup>; ampliação do fornecimento de refeições para 65 mil alunos da rede municipal de ensino; entrega de 130 cestas básicas aos grupos de cultura popular<sup>69</sup>; 20,8 mil cestas nutricionais e kits de higiene previstas e 45 toneladas de frutas, raízes e verduras adquiridos da agricultura familiar previstas para serem entregues às famílias cadastradas na rede de assistência do Município, dentre outras medidas adotadas em prol do apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social<sup>70</sup>.

---

<sup>66</sup>RODRIGUES, Thadeu. Atendimento no Centro POP quase triplica e pessoas em situação de rua recebem 400 kits de higiene. SEDES. 23 abr 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/atendimento-no-centro-pop-quase-triplica-e-populacao-em-situacao-d-e-rua-recebe-400-kits-de-higiene/> acesso em 26 out 22

<sup>67</sup>CAVALCANTE, Cristina. Luciano Cartaxo lança ação #SomosMaisFortes e inicia distribuição de 4 mil cestas nutricionais para o comércio informal e famílias do cadastro social. 31 mar 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-lanca-acao-somosmaisfortes-e-iniciadistribuiacao-de-4-mil-cestas-nutricionais-para-o-comercio-informal-e-familias-do-cadastro-social/> acesso em 26 out 22

<sup>68</sup>DONATO, Neide. Luciano Cartaxo assegura pagamento da Bolsa Universitária e entrega de cestas nutricionais aos estudantes do Ação Social pela Música. 05 abr 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-assegura-pagamento-do-bolsa-universitaria-e-entrega-de-cestas-nutricionais-aos-estudantes-do-acao-social-pela-musica/> acesso em 26 out 22

<sup>69</sup>RODRIGUES, Thadeu. Prefeitura de João Pessoa entrega cestas básicas a artistas da cultura popular. 18 mai 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-joao-pessoa-entrega-cestas-basicas-a-artistas-da-cultura-popular/> acesso em 26 out 22

<sup>70</sup>RAMOS, Katiana. Luciano Cartaxo autoriza distribuição de 45 toneladas de alimentos da agricultura familiar para pessoas mais vulneráveis. 27 abr 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-autoriza-distribuiacao-de-45-toneladas-de-alimentos-da-agricultura-familiar-para-pessoas-mais-vulneraveis/> acesso em 26 out 22

Em relação a medidas que possam garantir o acesso à informação, o governo municipal, adotou medidas que garantiram a transparência da gestão, tais como: criação de site específico contendo informações e dados públicos para o combate do Covid-19, bem como implantou sistema de monitoramento do índice de isolamento social praticado na cidade, implantou também uma central de atendimento para dirimir dúvidas da população sobre a pandemia do Covid-19, e com isso se aproximou mais da sociedade<sup>71</sup>, colocou em prática uma campanha de conscientização com a finalidade de combater a Covid-19, tendo como alvo os moradores dos residenciais populares e das comunidades, usando dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Habitação (SEM HAB)<sup>72</sup>.

Ao consultarem os líderes comunitários, a Prefeitura de João Pessoa teve noção do grau de aceitação de suas medidas e de sua efetividade, mas também, tomou ciência das medidas que não tiveram o alcance desejado, sendo insuficientes para sanar os problemas encontrados, como acontece com o direito à água e as infraestruturas de saneamento, comprometendo assim a higienização de famílias, que é uma das formas de proteção da Covid-19, e isso implica em consequências aos direitos à saúde e a assistências aos desamparados.

Ocorreram inúmeras ações de limpeza e descontaminação, notadamente nas 04 (quatro) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da cidade, hospitais, mercados públicos, feiras livres, paradas de ônibus, ruas e avenidas de diferentes bairros. Salientamos que também foi criada a “Operação Proteção” composta de barreiras sanitárias, testes de Covid-18, e ações educativas em vários bairros da cidade<sup>73</sup>.

Em relação às medidas iniciais de combate ao novo coronavírus, a Prefeitura realizou algumas ações que devem ser evidenciadas, uma vez que contratou de imediato mais de 100 (cem) profissionais da saúde e autorizou a publicação de edital para contratar mais de 735

---

<sup>71</sup>CAVALCANTE, Cristina. Prefeitura de João Pessoa cria página para tirar dúvidas sobre isolamento mais rígido e disponibiliza modelo de declaração de locomoção. 01 jun 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-joao-pessoa-cria-pagina-para-tirar-duvidas-sobre-o-isolamento-mais-rigido-e-disponibiliza-modelo-de-declaracao-de-locomocao/> acesso em 26 out 22

<sup>72</sup>Habitação faz campanha de conscientização no combate à pandemia do coronavírus. 22 abr 20. Disponível em <https://www.tanaarea.com.br/cotidiano/habitacao-faz-campanha-de-conscientizacao-no-combate-a-pandemia-do-coronavirus/> acesso em 26 out 22

<sup>73</sup>RODRIGUES, Thadeu. Luciano Cartaxo autoriza início de “Operação Proteção” para conter avanço do coronavírus e orientar população em bairros da Capital. 20 maio 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-autoriza-inicio-de-operacao-protacao-para-conter-avancodo-coronavirus-e-orientar-populacao-em-bairros-da-capital/> acesso em 26 out 22

(setecentos e trinta e cinco) profissionais de saúde<sup>74</sup> para trabalharem no enfrentamento à Covid-19, sendo disponibilizados 100% da rede de UPAs e 230 leitos exclusivos para o atendimento aos casos de Covid-19, além de criar uma plataforma web que continha informações de monitoramento do coronavírus<sup>75</sup>.

Ademais, também foi realizada a qualificação e capacitação de equipes de atendimento a Atenção Primária e de atendimento domiciliar<sup>76</sup>; foi implantado o serviço de atendimento psicológico gratuito por telefone para a população<sup>77</sup>. Todavia, segundo informações dos líderes comunitários e de territórios populares, as ações acima listadas não obtiveram o alcance desejado, havendo dificuldade no acesso aos equipamentos e tratamentos.

Por outro lado, foi informado e recebido de maneira muito preocupante o fato de que ocorreu deficiência no atendimento de outras doenças. Logo, a omissão do Estado em ofertar as condições necessárias que pudessem garantir o direito à saúde e a assistência aos desamparados ficou evidenciada.

Foi veiculada em sites de notícias uma reportagem de um Jornal Local chamado A União<sup>78</sup>, na qual afirma que a Paraíba se destacou no combate ao coronavírus, entre os Estados da Federação com o melhor desempenho, de acordo com dados emitidos pelo Centro de Liderança Pública (CLP), que levou em consideração um conjunto de ações relacionadas à transparência, taxa de mortalidade pela doença e o acompanhamento de casos por habitantes.

---

<sup>74</sup>João Pessoa contratará 735 profissionais da saúde. 07 abr 20. Disponível em <https://www.maispb.com.br/457561/joao-pessoa-contratara-735-profissionais-de-saude-com-salarios-de-ate-r-88-mil.html> acesso em 27 out 22

<sup>75</sup>SECOM. Luciano Cartaxo anuncia que 100% da rede de UPAs de João Pessoa será dedicada aos casos de Covid-19 e Capital chega a 230 leitos para combater o vírus. 17 mai 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-anuncia-que-100-da-rede-de-upas-de-joao-pessoa-ser-a-dedicada-aos-casos-de-covid-19-e-capital-chega-a-230-leitos-para-combater-o-virus/> acesso em 27 out 22

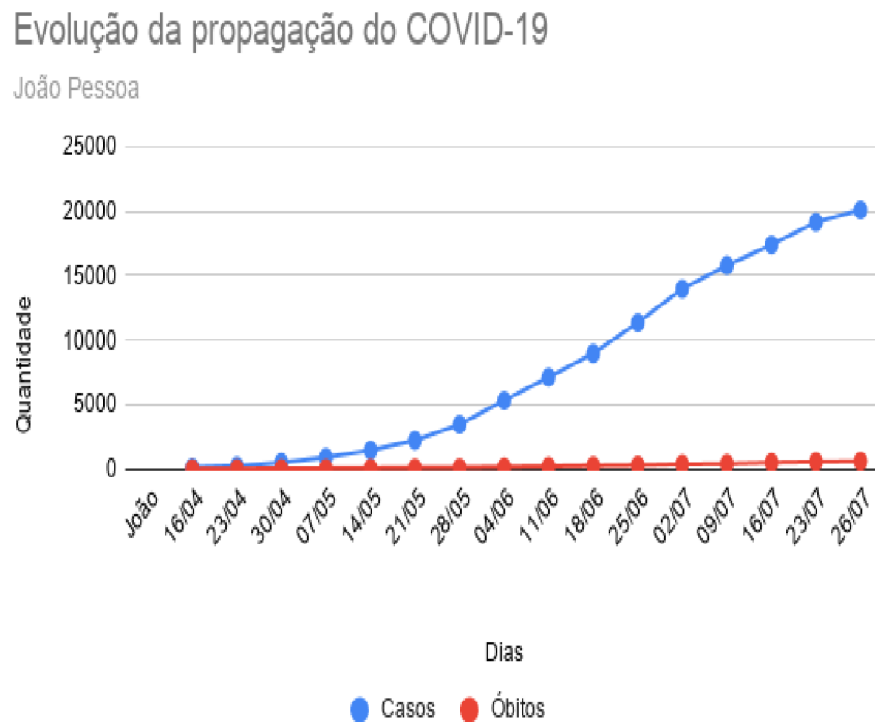
<sup>76</sup>CAVALCANTE, Cristina. SMS qualifica equipes da Atenção Primária e do atendimento domiciliar sobre o Coronavírus. 18 mar 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/sms-qualifica-equipes-da-atencao-primaria-e-do-atendimento-domiciliar-sobre-o-coronavirus/> acesso em 27 out 22

<sup>77</sup>ALVES, Andrea. SMS disponibiliza atendimento psicológico gratuito por telefone. 15 abr 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/sms-disponibiliza-atendimento-psicologico-gratuito-por-telefone/> acesso em 27 out 22

<sup>78</sup> Paraíba está entre os Estados com melhor desempenho no combate ao coronavírus . 24 ago 2020. Disponível em: [https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno\\_paraiba/paraiba-esta-entre-os-estados-com-melhor-desempenho-no-combate-ao-coronavirus](https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/paraiba-esta-entre-os-estados-com-melhor-desempenho-no-combate-ao-coronavirus) acesso em 01 jun 2022



Gráfico 3 - Evolução dos casos e de óbitos da COVID-19 em João Pessoa / PB



Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Sistema de Informações sobre Mortalidade, DATASUS. 2020.

Em 21 de Julho de 2020, João Pessoa havia alcançado 18.002 casos de COVID-19 e 536 óbitos por conta da pandemia. A partir do gráfico acima, mesmo com os números de casos e óbitos ainda em crescimento, é perceptível a tendência à diminuição a partir de julho. Todavia, as medidas para flexibilização do distanciamento social e abertura de vários estabelecimentos comerciais e de serviços em junho de 2020 resultaram em alterações nessa estatística.

## 2.2 PROTEÇÃO AO DIREITO À VIDA E VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As informações obtidas sobre os impactos da epidemia causada pelo novo coronavírus, inicialmente, apontavam que adultos e idosos eram os principais alvos da enfermidade, e via de consequência milhares de crianças e adolescentes perderam seus genitores, parentes,

professores, guardiãs para a doença, além do luto também passaram por dificuldades financeiras ou psicológicas<sup>79</sup>.

Estima-se que no Brasil, entre março de 2020 e outubro de 2021, 2,4 a cada mil crianças e adolescentes perderam algum ente querido, a nível mundial essa estimativa salta para 5 milhões de crianças e adolescentes.<sup>80</sup>

Em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira, a saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.<sup>81</sup>

Ademais, o direito à saúde é garantido com prioridade absoluta às crianças e adolescentes, tutelados expressamente no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 7º, na qual assegura que é devido desde o nascimento, condições dignas de existência, englobando todo o seu desenvolvimento, a exemplo do acesso ao saneamento básico, a ambientes seguros, à saúde física, mental e social.

Em relação a pandemia provocada pelo coronavírus, diversos estudos apontaram que crianças e adolescentes, apesar de serem capazes de transmitirem a Covid-19, elas são atingidas em menor escala e com menos intensidade que os adultos e os idosos. Também foi identificado um fato peculiar, que os adolescentes são mais suscetíveis de serem infectadas e de transmitirem o vírus do que crianças pequenas<sup>82</sup>.

Em 2020, o Brasil liderava os casos de óbitos ocorridos entre crianças e adolescentes, caindo para a segunda colocação em 2021, ficando atrás apenas do Peru<sup>83</sup>. Sendo assim, apesar da doença na maioria dos casos se manifestarem leve em criança e adolescentes, tal fato não exige que progrida para a forma mais grave da doença que pode levar a óbito.

---

<sup>79</sup>ASSESSORIA/CNTE. Órfãos da Covid-19 podem ter danos psicológicos e econômicos. 14 mar 22. Disponível em [https://sintep.org.br/sintep/Utilidades/view\\_noticia/orfaos-da-covid-19-podem-ter-danos-psicologicos-e-economicos/i:1394](https://sintep.org.br/sintep/Utilidades/view_noticia/orfaos-da-covid-19-podem-ter-danos-psicologicos-e-economicos/i:1394) acesso em 27 out 22

<sup>80</sup> HILLIS, Susan; et al. Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study. Elsevier Ltd., jul. 2021. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)01253-8/fulltext#seccestitle10](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)01253-8/fulltext#seccestitle10). Acesso em: 12 jul 22

<sup>81</sup>BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) acesso em 12 jul 22

<sup>82</sup> LEWIS, Dyani. Why schools probably aren't COVID hotspots. Nature, out. 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-020-02973-3>. Acesso em 14 jul 22

<sup>83</sup> ESTADÃO. Brasil é o 2º país com mais mortes de crianças por covid. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sem-escolas-e-sem-controle-da-pandemia-brasil-e-o-2-pais-que-mais-perdeu-criancas-para-a-covid,70003738573>. Acesso em: 14 jul 2022.

Portanto, crianças e adolescentes, apesar de terem a capacidade de resposta mais rápida e eficiente do seu sistema imunológico, também são suscetíveis de desenvolverem a forma grave da doença, podendo chegar ao óbito.

Salientamos que apesar do governo federal ter ciência dos impactos negativos provocados pela Covid-19 em crianças e adolescentes, os adolescentes foram incluídos tardiamente no calendário de vacinação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) a partir de 15 de setembro de 2021, de acordo com a Nota Técnica do MS emitida em 02 de setembro de 2021<sup>84</sup>, seguindo ainda, uma ordem de prioridade de vacinação, na qual adolescentes sem comorbidades ficaram na última posição.

Ocorre que a morte de um adolescente de 16 (dezesseis) anos no estado de São Paulo, foi responsável pela emissão da Nota Informativa nº 1/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, na qual determinou a restrição da vacinação de adolescentes para os que tivessem deficiências permanentes, comorbidades ou privados de liberdade. Tendo em vista que o caso foi de repercussão nacional, sendo realizado uma ampla e criteriosa investigação, a qual chegou a conclusão que o adolescente era portador de uma doença autoimune<sup>85</sup>.

Mesmo após a conclusão da investigação, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ainda assim manteve a recomendação, fato que causou irrisignação na sociedade civil e foi alvo de ações judiciais movida por diversos partidos políticos que buscaram junto ao Poder Judiciário<sup>86</sup> a prevalência dos direitos das crianças e adolescentes em serem vacinados, e conseqüentemente a manutenção da vacinação para todos.

Por outro lado, enquanto a campanha da vacinação do coronavírus estava encaminhada, infelizmente não podemos falar o mesmo das demais coberturas vacinais de doenças imunopreveníveis, tendo em vista que houve uma pausa no calendário de imunização, por recomendações do Ministério da Saúde<sup>87</sup>.

---

<sup>84</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS Nº 2.237, de 2 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.237-de-2-de-setembro-de-2021-42663700>. Acesso em: 29/09/2021.

<sup>85</sup>G1- SP. Morte de adolescente em SP não tem relação com vacina contra Covid, conclui Secretaria da Saúde do estado. 17 set 21. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/17/morte-de-adolescente-em-sp-apos-tomar-vacina-contr-a-vid-decorre-de-doenca-autoimune-conclui-secretaria-de-saude-do-estado.ghtml> acesso em 27 out 22

<sup>86</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 756. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6035593>>. Acesso em: 14 jul 2022.

<sup>87</sup> Bio-Manguinhos/Fiocruz. Adiamento da vacinação de rotina para crianças. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1774-adiamento-da-vacinacao-de-rotina-para-riancas>>. Acesso em 14 jul 2022

É importante salientar que a pandemia do COVID-19 causou efeitos colaterais que se estenderam além daqueles da infecção viral direta, dentre eles podemos citar os impactos no estado nutricional das crianças e adolescentes.

O início da pandemia causou bloqueios globais que obstruíram todos e desordenaram o esquema de suprimentos de alimentos, com ênfase no processamento, produção, transporte, distribuição e consumo, na qual milhares de famílias em todo o mundo procuraram alternativas viáveis para o acesso a nutrientes<sup>88</sup>.

É importante salientar que o senso de insegurança alimentar atinge diretamente as crianças e aos adolescentes, tendo em vista que se caracteriza pela inadequação alimentar, que diretamente compromete o crescimento e desenvolvimento, bem como, a baixa escolaridade, déficits cognitivos e problemas de saúde física e mental que em casos extremos e quando não há o tratamento adequado pode levar ao óbito.

O Estado brasileiro conta com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que é considerado a política pública mais exitosa e abrangente em vigor na atualidade. O referido programa oferece refeições há mais de 40 milhões de estudantes brasileiros<sup>89,90</sup>.

No Brasil, a alimentação escolar tem também o papel de proteção social, uma vez que proporciona a erradicação da fome, contribui para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, como também na aprendizagem, no rendimento escolar e na prática de consumo alimentares saudáveis, na qual as ações de educação alimentar e nutricional oferecem refeições que suprem as necessidades nutricionais dos estudantes nos períodos escolares<sup>91</sup>.

Ademais, durante a pandemia as regras de distanciamento social ocasionaram a necessidade de fechamento de inúmeros serviços, dentre eles, as escolas. Referidos fechamentos, apesar da intenção protetiva, ocasionaram impacto negativo não só no direito ao acesso à educação, mas também em outros direitos humanos, tais como a alimentação de

---

<sup>88</sup>RIBEIRO, Jessiel de Moura. A problemática do *Supply Chain Management* frente aos impactos da Covid-19 e a retomada do crescimento. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 07, Ed. 08, Vol. 07, pp. 28-47. Agosto de 2022. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/impactos-da-covid-19>, DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/administracao/impactos-da-covid-19 acesso em 27 out 22

<sup>89</sup> SÍPIONI, M.E. et al. Máscaras cobrem o rosto, a fome desmascara o resto: COVID-19 e o enfrentamento à fome no Brasil. Scielo Preprints, 31 Maio 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.660>. Acesso em: 15 jul 2022.

<sup>90</sup> REIS, A.C.B. et al. Brazilian School feeding during the COVID-19 pandemic. Scielo Preprints, 6 Jul. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.791>. Acesso em: 15 jul 2022.

<sup>91</sup> BICALHO, D.; LIMA, T.M. Programa Nacional de Alimentação Escolar como garantia do direito à alimentação no período da pandemia do COVID-19. Scielo Preprints, 30 Jun. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.852>>. Acesso em: 15 jul 2022

qualidade, fornecida por programas sociais encarregados da alimentação escolar, atingindo uma enorme parcela da população. Apesar do Estado ter criado mecanismos com o intuito de garantir o fornecimento de alimentos durante o período evidenciado.

De outro norte, ao relatarmos a respeito de práticas de violência física, sexual e psicológicas, estima-se que aproximadamente 85 milhões de crianças e adolescentes no mundo, entre 02 a 17 (dezessete) anos de idade poderão ser vítimas de abusos, fato este esperado para os primeiros meses da pandemia, em 2020<sup>92</sup>, devido a aplicação de medidas de isolamento social, nele inserido o fechamento de escolas, medida essa adotada por mais de 177 países afetando 73% de toda a população estudantil mundial, determinando que estes permanecessem durante todo o período pandêmico confinados no seio familiar.

Referidos índices alarmantes representam um aumento anual em média de 20% a 32%. Entretanto, em caso de crianças e adolescentes já serem vítimas de violência sofrida no seio familiar, referidos abusos e a vulnerabilidade aumentaram de forma significativa.<sup>93</sup>

É sabido que a propagação do vírus avançou de forma vertiginosa e os lares foram considerados verdadeiros refúgios de proteção. Contudo, referida característica de proteção e segurança não foi estendida a todos, uma vez que muitas vítimas se viram obrigadas a compartilhar o espaço com o autor da violência. Como ocorreu nos casos de abusos sexuais, tendo em vista, estar comprovado que a maioria dos autores destes crimes são os próprios pais, avós e demais pessoas que integram a entidade familiar.

Com base nos dados fornecidos pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), dos quase 160 mil registros realizados pelo Disque 100 em 2019, aproximadamente 86,8 mil estavam relacionados a violações contra crianças ou adolescentes<sup>94</sup>.

Fazendo uma comparação com o primeiro semestre de 2020 (01/01/2020 a 30/06/2020), o Disque 100 registrou 53.525 denúncias, sendo identificadas 266.930 violações de direitos, neste quadro destacamos que a violência física foi responsável por 43.796 casos, a

---

<sup>92</sup>VILELA, Pedro Rafael. Violência contra crianças pode crescer 32% durante a pandemia. Agência Brasil. 20 maio 2020. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contra-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia> acesso em 16 jul 22

<sup>93</sup>WORLD VISION. COVID-19 Aftershocks: Secondary Impacts threaten more children's lives than disease itself. World Vision, [2020]. Disponível em: [https://www.wvi.org/sites/default/files/2020-04/World\\_Vision\\_COVID\\_secondary\\_health\\_impact\\_FINAL.pdf](https://www.wvi.org/sites/default/files/2020-04/World_Vision_COVID_secondary_health_impact_FINAL.pdf). Acesso em: 16 jul 2022

<sup>94</sup>SOUZA, Milena. Violência contra crianças e adolescente cresce na pandemia. 9 jul 21. Disponível em <https://www.uninter.com/noticias/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-cresce-na-pandemia> acesso em 27 out 22

violência psicológica por 44.514 casos, o abuso sexual e físico por 887 casos, o Estupro por 6.734 casos, e a Exploração sexual por 759 casos<sup>95</sup>.

Contudo, é imperioso observar que, embora tenha ocorrido um crescimento, durante o primeiro ano da pandemia certamente ocorreu a subnotificação dos casos, tendo em vista as crianças terem ficado fora das escolas, de ambientes comunitários e convivendo de forma isolada no ambiente familiar, na qual boa parte das referidas agressões são registradas no seio familiar<sup>96</sup>.

Salientamos que os temores causados pela pandemia, além da sobrecarga de afazeres domésticos, da convivência familiar intensa e direta, o aumento do desemprego e da falta ou instabilidade de renda, somados a sensação de impotência diante da realidade pandêmica gerou conflitos nos lares, em muitos casos agravaram os já existentes, tendo os hipervulneráveis (crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência) os mais atingidos no sentido de violação de direitos, que já não puderam contar com as escolas ou centros especializados ou comunitários como ambientes de proteção.

Não resta dúvidas que a Covid-19 trouxe perturbações, malefícios ao ambiente onde as crianças e adolescentes crescem e se desenvolvem, gerando impactos negativos em seu bem-estar e nos ambientes de proteção, causados pelas alterações na rotina diariamente, impactou também as relações perante a sociedade e comunidade<sup>97</sup>. É importante frisar que as medidas tomadas para controle da pandemia acabaram por expor ainda mais as crianças aos riscos que minam sua proteção<sup>98</sup>.

É indiscutível que a saúde mental de crianças e adolescentes também ficou mais vulnerável ocasionado pelas consequências da pandemia, tendo em vista que estão em processo de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e sociocultural, sendo atingidos diretamente pelos impactos da crise, gerando consequências pelo resto da vida<sup>99</sup>.

---

<sup>95</sup>CUNHA, Maria Leolina Couto. Abuso Sexual contra crianças e adolescentes – Abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília 2021. Disponível em [https://www.afonsoaudio.es.gov.br/site/wp-content/uploads/2021/05/cartilha\\_18\\_mai\\_2021.pdf](https://www.afonsoaudio.es.gov.br/site/wp-content/uploads/2021/05/cartilha_18_mai_2021.pdf) acesso em 27 out 22

<sup>96</sup> BRASIL. Ministério da família e dos direitos humanos. Indicadores. Brasil, 2020. Disponível em: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/portal/indicadores>. Acesso em 16 jul 2022

<sup>97</sup>Impacto da Covid-19 na saúde mental de crianças, adolescentes e jovens é significativo, mas somente a 'ponta do iceberg' – UNICEF. 04 out 21. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/impacto-da-covid-19-na-saude-mental-de-criancas-adolescentes-e-jovens> acesso em 27 out 22

<sup>98</sup> END VIOLENCE AGAINST CHILDREN. Protecting children during the COVID-19 outbreak: resources to reduce violence and abuse. 2020. Disponível em: <https://www.end-violence.org>. Acesso em: 16 jul 22

<sup>99</sup>FIOCRUZ. Nota técnica. A importância da vacinação contra Covid-19 em crianças. Rio de Janeiro: dez. 2021. Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/nt28.12.pdf>. Acesso em: 15 jul 2022

A preocupação com a saúde mental de crianças e adolescentes na pandemia, é alvo de estudo desde junho de 2020 do Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE) e de Organizações parceiras, uma vez que juntos lançaram uma pesquisa a nível nacional intitulada Juventudes e a Pandemia do Coronavírus<sup>100</sup>, com o objetivo de catalogar o entendimento dos jovens de diferentes regiões do país, vivências e realidades sociais, os efeitos em suas vidas e na comunidade.

A pesquisa teve devolutiva e dentre as informações coletadas, destacamos o fato de que, de uma forma generalizada, que as crianças e os adolescentes sofreram abalos físicos e emocionais desde o início do isolamento social, tendo uma gama de sentimentos que contribuíram para tais fatos, dentre eles citamos a ansiedade, o tédio e a impaciência, que foram mais presentes durante todo o período<sup>101</sup>.

No segundo ano da pandemia, a referida pesquisa foi repetida, iniciando a sua 2ª edição, sendo publicada em maio de 2021, na qual constatou que adolescentes entre 15 e 17 anos relataram sofrimento, ocasionado pela ansiedade, uso contínuo e excessivo de redes sociais, cansaço, brigas no seio familiar e, além de automutilação e pensamentos suicidas, causados pelo sofrimento oriundo da ansiedade<sup>102</sup>.

Segundo dados da pesquisa da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal<sup>103</sup>, as crianças de 0 a 3 anos de idade (primeira infância), sendo uma a cada quatro crianças voltou a manifestar comportamentos de quando mais novas, com indicativo de sinal de estresse.

A preocupação a respeito da saúde mental e à atenção psicossocial de crianças também chamou atenção da FIOCRUZ, que elaborou e divulgou uma cartilha denominada Crianças na Pandemia COVID-19<sup>104</sup> onde dispõe de orientações às famílias e aos profissionais das redes de atendimento em relação a cuidados familiares e assistenciais essenciais.

---

<sup>100</sup>Juventudes e a Pandemia do Coronavírus. Disponível em: [https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-031db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618\\_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf](https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-031db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf). Acesso em 16 jul 2022

<sup>101</sup>Impacto da covid-19 na saúde mental de crianças, adolescentes e jovens é significativo, mas somente a 'ponta do iceberg' – UNICEF. 04 out 21. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/impacto-da-covid-19-na-saude-mental-de-criancas-adolescentes-e-jovens> acesso em 27 out 22

<sup>102</sup>CONJUVE. Juventudes e a Pandemia do Coronavírus – 2ª edição (2021) Disponível em: [https://mk0atlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wpontent/uploads/2021/06/JuventudesEPandemia2\\_Relatorio\\_Nacional\\_20210607.pdf](https://mk0atlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wpontent/uploads/2021/06/JuventudesEPandemia2_Relatorio_Nacional_20210607.pdf). Acesso em 16 jul 2022

<sup>103</sup>Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. Primeiríssima Infância - Interações na pandemia: Comportamentos de pais e cuidadores de crianças de 0 a 3 anos em tempos de Covid-19 (2021). Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/primeirissima-infancia-interacoes-pandemia-comportamentos-cuidadores-criancas-0-3-anos-covid-19/>. Acesso em 16 de jul 2022

<sup>104</sup>FIOCRUZ. Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19. Crianças na pandemia COVID-19. Disponível em: <https://omlpistrapi.appcivico.com/uploads/7e1c726725c346ada44e39ac67c222e4.pdf>. Acesso em 16 jul 2022.

No rol de cuidados indicados às famílias, foi enfatizado o diálogo e a organização de rotinas com brincadeiras e atividades físicas. Já para os serviços que compõem a rede de atendimento, foi enfatizado a comunicação com as famílias para orientação, através de canais remotos, com monitoramento em casos mais graves de vulnerabilidade.

Considerando as informações acima aduzidas, percebe-se que as crianças e os adolescentes foram duramente atingidos pelos efeitos da pandemia do COVID-19, tendo em vista, que inicialmente foram negligenciados como detentores de direitos, principalmente, o direito à vida. Uma vez que, a errada concepção de que as crianças e adolescentes eram imunes ao vírus, os deixou vulneráveis, expostos ao vírus, sem a devida assistência médica, social, agravado ainda mais com a medida de isolamento social, mecanismo este, que no ápice da pandemia foi um dos principais meios de evitar o aumento do contágio.

As crianças e adolescentes sofreram abalo nas suas habilidades socioemocionais, tiveram sua saúde negligenciada, sofreram com o abandono social, com a insegurança alimentar, além da insegurança da própria integridade física, em casos em que ficaram expostos aos maus tratos e aos abusos sexuais cometidos no lar familiar.

### 2.3 BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO À VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM JOÃO PESSOA

Conforme citado a cidade de João Pessoa, aderiu ao isolamento social, determinando o fechamento do comércio, interrupção do transporte público, e a suspensão das aulas da rede pública e privada, como meio de evitar o alastramento da contaminação, bem como, organizar e equipar o seu serviço de saúde para que pudesse estar apto a um pronto atendimento ao maior número de pessoas possíveis, se fosse o caso.

Em meados de fevereiro de 2020, a prefeitura de João Pessoa, através de servidores da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde do município, realizou monitoramento de casos suspeitos da doença, com o objetivo de identificar e diagnosticar os casos precocemente, sendo consideradas medidas de contenção e prevenção<sup>105</sup>.

Após a confirmação dos 20 primeiros casos da doença na cidade de João Pessoa, o prefeito decidiu decretar estado de calamidade pública<sup>106</sup> no dia 06 de abril de 2020, tendo em

<sup>105</sup> PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Prefeitura de João Pessoa intensifica ações de prevenção ao coronavírus. 2020. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-joao-pessoa-intensifica-acoes-de-prevencao-ao-coronavirus>. Acesso em: 18 jul 2022

<sup>106</sup> PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Prefeitura de João Pessoa decreta calamidade pública para enfrentamento ao novo coronavírus. Disponível em:



vista o aumento do contágio, bem como, referida medida garante uma maior celeridade nas decisões do Núcleo Intersetorial de Combate ao novo coronavírus.

Uma das medidas tomadas foi a criação do Portal Transparência<sup>107</sup>, que tinha como objetivo acompanhar a monitoração dos casos, realizar recomendações de saúde, fiscalizar as despesas contraídas, licitações, contratos firmados, legislações e todas e quaisquer ações realizadas pela prefeitura durante o período pandêmico.

Além disso, com o alastramento do contágio e aumento do número de casos, várias medidas foram tomadas para conter o avanço, dentre tais medidas podemos destacar a implantação de barreiras sanitárias, limpeza e desinfecção de ruas e avenidas, fiscalização do comércio, campanhas educativas a respeito das recomendações de saúde dos órgãos oficiais, disponibilização de 268 leitos hospitalares exclusivos para tratamento da doença, contratação de 471 profissionais da área da saúde para reforço no atendimento<sup>108</sup>.

Salienta-se que a cidade de João Pessoa, em comparação com as outras capitais do nordeste, se destaca por possuir uma condição vantajosa em relação ao número de leitos hospitalares por habitantes.

Condição esta preponderante para, em junho de 2020, com a redução do número de óbitos, a prefeitura apresentar o Plano Estratégico de Flexibilização<sup>109</sup>, composto por etapas objetivando a reabertura gradual do comércio e demais atividades econômicas na cidade, depois de um isolamento social rígido.

O modelo de flexibilização adotado era composto por 04 (quatro) etapas para a retomada das atividades econômicas, sendo exigido o cumprimento de algumas regras, tais como: distanciamento mínimo de 1,5 metros, disponibilização de álcool 70% em locais de acesso ao público, uso obrigatório de máscaras, dentre outras medidas.

---

<https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-joao-pessoa-decreta-calamidadepublica-para-enfrentamento-ao-novo-coronavirus>. Acesso em: 18 jul 2022

<sup>107</sup> PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Prefeitura cria hotsite sobre coronavírus e Portal da Transparência reúne dados públicos sobre covid-19. 2020. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-cria-hotsite-sobrecoronavirus-e-portal-da-transparencia-reune-dados-publicos-sobre-covid-19>. Acesso em: 18 jul 2022.

<sup>108</sup> PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Luciano Cartaxo autoriza início de ‘Operação Proteção’ para conter avanço do coronavírus e orientar população em bairros da Capital. 2020. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxoautoriza-inicio-de-operacao-protecao-para-conter-avanco-do-coronavirus-e-orientar-populacaoem-bairros-da-capital>. Acesso em: 18 jul 2022

<sup>109</sup>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Luciano Cartaxo apresenta o Plano Estratégico de Flexibilização em quatro etapas e reabertura gradual das atividades inicia nesta segunda-feira (15).2020. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-apresenta-plano-estrategico-deflexibilizacao-em-quatro-etapas-e-reabertura-gradual-das-atividades-inicia-nesta-segunda-feira15> .Acesso em: 18 jul 2022

A prefeitura de João Pessoa procurou trabalhar de forma alinhada, em práticas e medidas que incluem o Núcleo Intersetorial de Combate ao novo coronavírus, o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e o Governo do Estado da Paraíba.

Salienta-se que em matéria de transparência das atividades emergenciais durante a pandemia João Pessoa se destaca no cenário nacional, referido reconhecimento enaltece o esforço da cidade em divulgar informações a respeito de doações realizadas.

Em meio à crise emergencial e da situação de calamidade pública decretada, a prefeitura de João Pessoa adotou esforços financeiros, com intuito de suprir as necessidades locais, a exemplo, podemos citar a flexibilização das regras de contratações públicas.

A administração municipal seguiu os ditames fixados pelas “Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta à Covid-19”, e com isso, a cidade de João Pessoa destacou-se entre as demais capitais brasileiras, pelos esforços em fornecer as devidas informações das contratações emergenciais. Referido reconhecimento, foi feito pela ONG Transparência Internacional, na qual a cidade de João Pessoa foi classificada em 1º lugar do ranking por 04 (quatro) vezes consecutivas<sup>110</sup>. Esses resultados evidenciam o cumprimento efetivo da Lei Federal nº 13.979/2020<sup>111</sup>, que regulamenta a adoção de medidas emergenciais no combate ao vírus.

Ademais, a cidade de João Pessoa também foi destaque nacional no sentido de garantir alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, incluindo as creches, tendo em vista que desde o primeiro dia do decreto de paralisação, em 18 de março de 2020, que instituiu o isolamento social, mais de 23 (vinte e três) mil alunos e creches e escolas de tempo integral, garantindo assim a segurança alimentar de crianças e adolescentes, sendo a primeira cidade a adotar a referida medida<sup>112</sup>.

Em João Pessoa, alunos de 32 (trinta e duas) escolas de tempo integral e 89 (oitenta e nove) creches da rede municipal, possuem acesso diário a merenda escolar, as refeições contam com o almoço, frutas e lanches, sendo entregues aos pais ou responsáveis nas unidades de ensino, que deve entrar em contato cedo com o serviço para buscar a refeição do

---

<sup>110</sup> ASEVEDO, Flávia. João Pessoa é a primeira colocada no ranking da Transparência Internacional pela 4a vez. 01 set. 2020. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/joao-pessoa-e-a-primeira-colocada-no-ranking-da-transparencia-internacional-pela-4a-vez> acesso em 18 jul 2022

<sup>111</sup> BRASIL, Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm). Acesso em 18 jul 2022

<sup>112</sup> Alunos recebem refeição diária, cestas básicas e vouchers como merenda. 09 abril 2020, Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/alunos-recebem-refeicao-diaria-cestas-basicas-e-vouchers-co-mo-merenda.shtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/alunos-recebem-refeicao-diaria-cestas-basicas-e-vouchers-co-mo-merenda.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa). Acesso em 18 jul 2022

dia. Ressalte-se que a iniciativa da Prefeitura de João Pessoa foi pioneira no país por ajudar as famílias durante o período de interrupção das aulas em 2020 <sup>113</sup>.

O referido serviço, em junho de 2020, foi oferecido para 100% dos alunos da rede municipal de ensino, alcançando em média 65.000 (sessenta e cinco mil) estudantes, com a intenção de ofertar mais um amparo as famílias no período de crise ocasionado pela pandemia<sup>114</sup>.

Salienta-se também que em algumas escolas, um livro sempre acompanha as refeições, na qual é devolvido no dia seguinte pelos pais ou responsáveis, contendo uma resenha realizada pelo aluno<sup>115</sup>.

Embora o Brasil não tenha apresentado um plano nacional para o enfrentamento do Covid-19 no campo escolar em tempo hábil, os Estados brasileiros de maneira independente se organizaram de maneira diversa, sendo que alguns Estados procuraram ações com caráter colaborativo para enfrentar a pandemia, tais como continuidade de ensino remoto, distribuição de material didático, sempre com intuito de formação continuada e de redução da evasão escolar, a consequência de tais atos mostrou a realidade de que o Brasil, por ter entes federativos autônomos, necessitava urgentemente de um sistema que equilibrasse as diferentes condições dos Estados que compõe a federação<sup>116</sup>.

O Estado da Paraíba apresenta uma peculiaridade em vista do restante do país, uma vez que segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) a evasão escolar na rede escolar na Paraíba, caiu 82,2% entre 2014 e 2019. Salienta-se que, embora tenha ocorrido a implantação do ensino remoto nas escolas, ocasionado pela implantação das medidas sanitárias para combater o Covid-19, em 2020, o índice de abandono foi menor

---

<sup>113</sup>SILVEIRA, Felipe. Prefeitura de João Pessoa mantém distribuição de refeição diária para milhares de alunos de creches e escolas de tempo integral. 31 mar 20. Disponível em <http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/prefeitura-de-joao-pessoa-mantem-distribuicao-de-refeicao-diaria-para-milhares-de-alunos-de-creches-e-escolas-de-tempo-integral/> acesso em 18 jul 22

<sup>114</sup>OLIVEIRA, Max. Prefeitura de João Pessoa oferece refeições para 65 mil estudantes da rede municipal. 10 jun 20. Disponível em <http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/prefeitura-de-joao-pessoa-oferece-refeicoes-para-65-mil-estudantes-da-rede-municipal/> acesso em 18 jul 22

<sup>115</sup>Alunos recebem refeição diária, cestas básicas e vouchers como merenda. 09 abril 2020, Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/alunos-recebem-refeicao-diaria-cestas-basicas-e-vouchers-como-merenda.shtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/alunos-recebem-refeicao-diaria-cestas-basicas-e-vouchers-como-merenda.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa). Acesso em 18 jul 2022

<sup>116</sup>BACELAR, Maria Rosana da Silva. A violação do direito à educação: realidade agravada em tempos de pandemia da Covid-19. TCC (Graduação Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/24474> acesso em 26 out 22 p. 56.

2,7%, às medidas aplicadas levaram o Estado a nota mais alta no ranking nacional, recebendo a nota de 8,9.

Em relação a cidade de João Pessoa, apesar de ser atingida pela pandemia, conseguiu se destacar no cenário nacional, uma vez que a capital paraibana foi uma das poucas cidades que conseguiram implantar de forma mais ágil e eficiente, o ensino na modalidade a distância, além de estar entre as que utilizaram o maior número de instrumentos para garantir apoio pedagógico aos estudantes<sup>117</sup>.

O município utilizou a plataforma Conexão EscoLar, na qual através de um endereço eletrônico os alunos tinham acesso a vídeos e demais atividades pedagógicas de forma *online*, configurando assim, um sistema de ensino próprio, devidamente regulamentado pelo Conselho Municipal de João Pessoa<sup>118</sup>.

Sendo também, um dos 16 municípios a utilizar múltiplas ferramentas para ensino e atividades, tais como aulas e programas educativos no rádio, televisão ou internet, como também a orientação de professores à distância, a entrega de material didático em formato digital e físico. No caso de estudantes do Ensino Fundamental I, os mesmos recebiam semanalmente, via aplicativos de *whatsapp*, atividades indicadas por professores, bem como vídeos ou áudios com explicações sobre o assunto<sup>119</sup>.

Já para quem estava no final do Ensino Fundamental ou do EJA, as referidas atividades eram realizadas através das plataformas *Google Classroom* e *Google Forms*, além do aplicativo de mensagens *Whatsapp*. A Educação Infantil também participou, através do projeto Marmita Literária<sup>120</sup>, já explanado acima.

---

<sup>117</sup>SOARES, Anderson. Ensino à distância- João Pessoa se destaca nacionalmente por medidas para a educação durante a pandemia. 3 set 20. Disponível em <https://www.blogdoandersonsoares.com.br/2020/09/ensino-a-distancia-joao-pessoa-se-destaca-nacionalmente-por-medidas-para-a-educacao-durante-a-pandemia/> acesso em 26 out 22

<sup>118</sup>João Pessoa se destaca nacionalmente por medidas para a Educação durante a pandemia. Educação & Cultura. Disponível em <https://informaparaiba.com.br/2020/09/03/joao-pessoa-se-destaca-nacionalmente-por-medidas-para-a-educacao-durante-a-pandemia> acesso em 19 jul 2022

<sup>119</sup>ARAÚJO, Arthur. João Pessoa se destaca nacionalmente por medidas para a Educação durante a pandemia. 03 set 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/joao-pessoa-se-destaca-nacionalmente-por-medidas-para-a-educacao-durante-a-pandemia/> acesso em 26 out 22

<sup>120</sup>Prefeitura lança projeto Marmita Literária e entrega livros para estudantes da Educação Infantil. Secom-JP. 31 mar 2020. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-lanca-projeto-marmita-literaria-que-entrega-livros-para-estudantes-da-educacao-infantil> acesso em 19 jul 2022

A prefeitura de João Pessoa também lançou o programa Escuta Solidária<sup>121</sup>, tornando-se assim referência entre as capitais do país no sentido de boas práticas às crianças e aos adolescentes durante a pandemia. O serviço ofereceu apoio emocional e psicológico, realizados por profissionais especializados durante o período do isolamento social, sendo também estendido aos pais, envolvendo assim a rede de proteção às crianças. O serviço conta com uma central telefônica gratuita, na qual psicólogos e psicólogas escolares atendiam de segunda a sexta-feira.

Em mais uma ação de inclusão, também foi ofertado o serviço de Escuta Solidária para crianças com autismo em João Pessoa<sup>122</sup>, por meio do Centro de Referência Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, foi ofertado assistência especial, por telefone, para pessoas com deficiência física e intelectual, como o Transtorno do Espectro Autista

Ainda na seara da educação, a Prefeitura Municipal de João Pessoa celebrou uma parceria com uma *startup* na área de tecnologia e educação, a ChatClass<sup>123</sup>, que utiliza assistência artificial em inglês, voltado para o ensino da língua inglesa a distância, via aplicativo de *whatsapp*, que possibilita o envio de atividades de leitura, conversação, audição e escrita, possuindo também correções automáticas.

Voltado tanto para professores de inglês como para os alunos, de forma simultânea podem mediar aulas, fazer explicações e demais atos de acompanhamentos. Referido serviço era voltado para os alunos do Fundamental 2 da rede municipal de ensino, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sendo totalmente gratuito.

---

<sup>121</sup> SOARES, Raniery. Projeto ‘Escuta Solidária’ realiza mais de 200 atendimentos durante 30 dias. Jornal da Paraíba. 23 mai 2020. Disponível em [https://jornaldaparaiba.com.br/noticias/vida\\_urbana/2020/05/23/projeto-escuta-solidaria-realiza-mais-de-200-atendimentos-durante-30-dias-em-joao-pessoa](https://jornaldaparaiba.com.br/noticias/vida_urbana/2020/05/23/projeto-escuta-solidaria-realiza-mais-de-200-atendimentos-durante-30-dias-em-joao-pessoa) acesso em 18 jul 22

<sup>122</sup> Prefeitura oferta serviço de assistência especial durante a pandemia do Coronavírus para crianças com autismo. 11 mai 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-oferta-servico-de-assistencia-especial-durante-a-pandemia-do-coronavirus-para-criancas-com-autismo/> acesso em 18 jul 22

<sup>123</sup> Prefeitura firma parceria com startup para promover o ensino da língua inglesa por aplicativo de mensagens. 20 maio 2020. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-firma-parceria-com-startup-para-promover-o-ensino-da-lingua-inglesa-por-aplicativo-de-mensagens> acesso em 18 jul 22

### 3 VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM JOÃO PESSOA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ANO DE 2020

É importante ressaltar que a cidade de João Pessoa conta com um serviço de denúncia anônima em relação a violação de direitos humanos, nisso incluído, denúncias que violam direitos de crianças e adolescentes<sup>124</sup>. O referido serviço está disponível desde o ano de 2019 de forma gratuita, sendo denominado Disque Denúncia 156, o canal é gerido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC), sendo a única capital do país a possuir esse canal de denúncia específico<sup>125</sup>.

Após o registro da denúncia, é efetivada uma triagem realizada pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) que executa uma visita no local denunciado, para averiguar a veracidade das informações ou aplicar as medidas pertinentes ao caso, se constatado<sup>126</sup>. O referido serviço também disponibiliza a sociedade o acesso ao Conselho Tutelar de sua região<sup>127</sup>, que tem a tarefa de promover e preservar os direitos de crianças e adolescentes ameaçados por violações, omissão ou abusos.

Dessa forma, durante a pandemia o referido serviço continuou atuante em prol da sociedade.

#### 3.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Apesar de João Pessoa ter se destacado na promoção de direitos e proteção à saúde de crianças e adolescentes durante a pandemia de COVID-19, a Secretaria de Direitos Humanos

---

<sup>124</sup>ASEVÊDO, Flávio. NASCIMENTO, Hellen. PMJP lança disque denúncia156 para proteger vítimas de violação de direitos e protocolo para aplicação de medidas socioeducativas. 26 abr 19. Disponível em <http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/pmjp-lanca-disque-denuncia-156-para-protoger-vitimas-de-violacao-de-direito-s-e-protocolo-para-aplicacao-de-medidas-socioeducativas/> acesso em 28 out 22

<sup>125</sup>TEODORICO, Rômulo. Disque Denúncia 156 da Prefeitura de João Pessoa recebe 10 ligações por dia sobre violações de direitos. 10 mai 21. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/disque-denuncia-156-da-prefeitura-de-joao-pessoa-recebe-10-ligacoes-por-dia-sobre-violacao-de-direitos/> acesso em 27 out 22

<sup>126</sup>Pelo menos uma criança ou adolescente é vítima de violência em João Pessoa por dia. 06 jun 22. Disponível em <https://portalcorreio.com.br/pelo-menos-uma-crianca-ou-adolescente-e-vitima-de-violencia-em-joao-pessoa-por-dia/> acesso em 27 out 22

<sup>127</sup>SECOM/JP. Conselhos Tutelares mantêm serviço funcionando durante pandemia em João Pessoa. 21 nov 20. Disponível em <https://paraibaonline.com.br/paraiba/2020/11/21/conselhos-tutelares-mantem-servico-funcionando-durante-pandemia-em-joao-pessoa/> acesso em 27 out 22

e Cidadania de João Pessoa (SEDHUC), em uma pesquisa realizada sobre Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes, apontou que os casos de violência e abusos aumentaram na capital paraibana durante o período pandêmico<sup>128</sup>. O estudo apresenta números sobre violência física, psicológica, abuso sexual, exploração sexual, negligência e abandono, entre os meses de janeiro a abril de 2020 e 2021, sendo caracterizado pelo aumento no número de ocorrências.

Os dados mais impressionantes e assustadores são os relacionados à negligência, na qual aumentou de 23 casos em 2020 para 69 ocorrências em 2021, uma majoração de 200%. Casos relacionados a violência física, foram registrados 03 em 2020, aumentando para 27 casos em 2021, majoração de 800%. Em relação a casos de violência psicológica, no ano de 2020, não houve registros, todavia em 2021 foram identificados 19 casos. Em relação ao abandono foram constatados dois casos, em 2020 e 10 ocorrências em 2021, um aumento de 200%<sup>129</sup>.

No campo da violação sexual, foram 12 ocorrências de Abuso Sexual em 2020, sendo este número majorado para 18 em 2021, um acréscimo de 50%. Já em relação a casos de Exploração Sexual, o número de ocorrências se manteve estável, sendo três (03), em 2020, com um aumento em 2021 de 33,33%, totalizando quatro (04) casos<sup>130</sup>.

De acordo com a diretora da Assistência Social da SEDHUC, a pandemia, o isolamento social e o estresse contribuíram para aumentar as violações de direitos, práticas abusivas e violentas contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres. Como também o aumento no número de casos de mendicância nos semáforos da cidade, mesmo tendo um acompanhamento por parte da Assistência Social da Secretaria e dos Conselhos Tutelares da cidade, não foi capaz de impedir o aumento da prática, que tem por característica desencadear a exploração e abuso sexual<sup>131</sup>.

---

<sup>128</sup>Prefeitura constata aumento de violação de direitos contra crianças e adolescentes durante pandemia e reforça ações preventivas. 20 mai 2021. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-constata-aumento-de-violacao-de-direitos-contra-criancas-e-adolescentes-durante-pandemia-e-reforca-acoes-preventivas> acesso em 19 jul 22

<sup>129</sup>Violação de direitos contra crianças e adolescentes aumenta até 800% em João Pessoa. 20 mai 2021, Disponível em <https://portalcorreio.com.br/violacao-de-direitos-contra-criancas-e-adolescentes-aumenta-ate-800-em-joao-pessoa/> acesso em 19 jul 22

<sup>130</sup>COSTA, Ângela. Prefeitura constata aumento de violação de direitos contra crianças e adolescentes durante pandemia e reforça ações preventivas. 20 mai 21. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-constata-aumento-de-violacao-de-direitos-contra-criancas-e-adolescentes-durante-pandemia-e-reforca-acoes-preventivas/> acesso em 26 out 22

<sup>131</sup>COSTA, Ângela. Prefeitura constata aumento de violação de direitos contra crianças e adolescentes durante pandemia e reforça ações preventivas. 20 mai 21. Disponível em

A cidade de João Pessoa, por meio da SEDHUC, possui projetos e programas voltados para a prevenção e proteção de crianças e adolescentes, e como exemplo podemos citar os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Serviços de Convivência e o CREAS. Além do serviço de denúncia anônima, denominado “Disque Denúncia 156”, que atua em defesa das crianças e adolescentes.

De acordo com as informações obtidas através do Disque Denúncia 156, no ano de 2021, uma criança ou adolescente, por dia, foi vítima de violência na cidade de João Pessoa<sup>132</sup>. O Serviço formalizou registros de 458 casos de violência praticados contra crianças e adolescentes. Ressaltamos que o serviço foi criado não apenas para registro de dados, como também para garantir o amparo, o socorro de imediato às crianças e adolescentes vítimas de violência, prestando assistência especializada e acionamento da rede de proteção.

Salientamos que os dados obtidos e apresentados sofreram influência direta da pandemia que assolou o ano de 2020, tendo em vista que houve suspensão das aulas escolares, delegacias de polícias fechadas ou com horários reduzidos, diversos serviços da rede de proteção trabalhando de forma remota ou com horário de atendimento presencial reduzido, ocasionando assim subnotificações, ou a falta de registro adequados das ocorrências, influenciando diretamente, os dados estatísticos.

Diante desse cenário, a campanha “Faça Bonito” é um marco como uma das ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes em todo o país, e na cidade de João Pessoa, a prefeitura municipal tem uma extensa agenda de atividades destinada a divulgação da campanha, com inúmeras ações alusivas ao tema, contando com o apoio da rede de proteção<sup>133</sup>.

Ainda em decorrência dos inúmeros casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, o Ministério Público Estadual da Paraíba, órgão integrante do sistema de garantias, em parceria com o Governo do Estado, através de um Termo de Cooperação

---

<https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-constata-aumento-de-violacao-de-direitos-contra-criancas-e-adolescentes-durante-pandemia-e-reforca-aco-es-preventivas/> acesso em 26 out 22

<sup>132</sup> Pelo menos uma criança ou adolescente é vítima de violência em João Pessoa por dia. 04 jun 22. Disponível em <https://portalcorreio.com.br/pelo-menos-uma-crianca-ou-adolescente-e-vitima-de-violencia-em-joao-pessoa-por-dia/> acesso em 19 jul 22

<sup>133</sup> Violação de direitos contra crianças e adolescentes aumenta até 800% em João Pessoa. Para alertar sobre esses casos, a Prefeitura de João Pessoa lançou, no dia 18 de maio, a campanha “Faça Bonito”. 20 mai 21. Disponível em <https://portalcorreio.com.br/violacao-de-direitos-contra-criancas-e-adolescentes-aumenta-ate-800-em-joao-pessoa/> acesso em 19 jul 22



inaugurou na cidade de João Pessoa, um Centro de Atendimento Integrado<sup>134</sup> com funcionamento no interior do Hospital Infantil Arlinda Marques, destinado a atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e também pelo fato da demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, em crimes sexuais que ao fim prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma sofrido.

O referido sistema também tem o intuito de evitar que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência peregrinam entre os demais serviços de saúde e segurança, evitando também a revitimização.

O espaço destinado ao atendimento possui instalações adequadas e profissionais qualificados, com ênfase no acolhimento humanizado realizado por uma equipe multidisciplinar, que já trabalham com crianças e adolescentes. No Centro também será realizado registro de ocorrência criminal e depoimento especial prestado perante a autoridade policial<sup>135</sup>.

Acrescenta-se que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, órgão integrante do sistema de garantia, em Outubro de 2021 inaugurou o Núcleo de Proteção da Infância e Juventude, localizado na cidade de João Pessoa, oriundo do projeto Criança e Adolescente o futuro do Brasil, com atuação na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes<sup>136</sup>, o referido projeto foi financiado através de emenda parlamentar federal, que contará com uma equipe multidisciplinar, para acompanhar crianças e adolescentes em situação de risco, e em casos de abusos e violência doméstica e familiar.

O Núcleo além de prestar assistência jurídica, também realizará atividades de educação em direitos, com visitas a instituições, realizações de palestras em escolas, treinamento e capacitação dos integrantes da rede de proteção, dentre outras atividades.

O projeto prevê que o Núcleo também poderá atuar em parcerias firmadas com outros órgãos que compõem o sistema de proteção, bem como, com a sociedade civil organizada.

---

<sup>134</sup>Serviço destinado a crianças e adolescentes vítimas de violência é inaugurado em JP. 01 fev 2021. Disponível em <https://www.mppb.mp.br/index.php/34-noticias/infancia-e-juventude/23055-servico-destinado-a-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia-e-inaugurado-em-jp> acesso em 19 jul 22

<sup>135</sup>Serviço destinado a crianças e adolescentes vítimas de violência é inaugurado em JP. 01 fev 2021. Disponível em <https://www.mppb.mp.br/index.php/34-noticias/infancia-e-juventude/23055-servico-destinado-a-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia-e-inaugurado-em-jp> acesso em 19 jul 22

<sup>136</sup>CLARO, Larissa. Defensoria recebe R\$ 1,5 mi em emenda para combater violência contra criança e adolescente. 15 jul 2020. Disponível em <https://defensoria.pb.def.br/noticias.php?idcat=1&id=2414> acesso em 20 jul 22

Uma das atuações da sociedade civil organizada de destaque no período pandêmico foi protagonizado pelo projeto Bem Cuidar<sup>137</sup>, que é conduzido pela organização humanitária Internacional Aldeias Infantis SOS Brasil<sup>138</sup>, com assessoria técnica da ONG Childhood Brasil e apoio da empresa DURATEX, que em conjunto apresentaram a proposta de Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes (PMVCA) em João Pessoa, sendo devidamente aprovado e publicado.

### 3.2 APLICAÇÃO DAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

É importante destacar que para combater a violação de direitos de crianças e adolescentes, bem como, garantir-lhe o gozo de direitos, é necessária atuação em rede, sendo a governança primordial para esta tutela. No ordenamento jurídico pátrio já temos instituído e reconhecido o sistema de garantias, e a identificação dos seus integrantes, sendo entidades públicas ou privadas, todos com o mesmo fim.

Os órgãos integrantes da rede de proteção, quando precisam trabalhar em conjunto, o fazem através de parceria, firmada por intermédio de um Termo de Cooperação Técnica, e como exemplo podemos citar os projetos da Defensoria Pública da Paraíba, do Ministério Público da Paraíba, do Tribunal de Justiça da Paraíba, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, e demais organizações da sociedade civil.

Referidos projetos em sua grande maioria têm como fundamentação dispositivos de leis internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e as Regras de Pequim<sup>139</sup>, esta última muito utilizada como fundamentação da atuação dos órgãos integrantes do sistema de garantia, por versar sobre regras mínimas tuteladas pelas Nações Unidas para a administração da Justiça da infância e da juventude.

---

<sup>137</sup> Projeto Bem Cuidar finaliza proposta para Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes (PMVCA) de João Pessoa. 2021. Disponível em <https://www.dex.co/Arquivos/Download/5152-14012021-Projeto-Bem-Cuidar-finaliza-proposta-para-Plano-Municipal-de-Enfrentamento-as-Violencias-contra-Criancas-e-Adolescentes-PMVCA-de-Joao-Pessoa.pdf> acesso em 22 jul 22

<sup>138</sup> Cada criança pertence a uma família e cresce com amor, respeito e segurança. Disponível em <https://www.aldeiasinfantis.org.br/conheca/protecao-infantil>. acesso em 22 jul 22

<sup>139</sup> Regras Mínimas Das Nações Unidas Para A Administração Da Justiça, Da Infância E Da Juventude (Regras De Beijing). Disponível Em [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex47.htm#:~:text=Regras%20de%20Beijing%20Regras%20M%C3%ADnimas.Juventude%20ONU%20Direitos%20Humanos%20DHnet&text=1.1%20Os%20Estados%20Membros%20procurar%C3%A3o.adolescente%20e%20de%20sua%20fam%C3%ADlia](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm#:~:text=Regras%20de%20Beijing%20Regras%20M%C3%ADnimas.Juventude%20ONU%20Direitos%20Humanos%20DHnet&text=1.1%20Os%20Estados%20Membros%20procurar%C3%A3o.adolescente%20e%20de%20sua%20fam%C3%ADlia). acesso em 22 jul 22

Já em relação à legislação nacional, tem-se a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como normas garantidoras de direitos das crianças e dos adolescentes.

Além dos institutos jurídicos acima informados, boa parte dos projetos que atuam no combate à violência contra criança e adolescentes, também utilizam outras normativas nacionais, na qual podemos citar o Decreto Presidencial nº 7.958 de 2013<sup>140</sup>, que fala do atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde, bem como as normativas contidas na Portaria nº 485 do Ministério da Saúde de 1º de abril de 2014<sup>141</sup>, responsável por definir as regras para funcionamento dos serviços de atenção integral às pessoas em situação de violência sexual no SUS, com determinação de oferta do serviço de forma ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias da semana, dada a importância do serviço.

Ademais, utiliza-se como fundamento a Lei 12.845<sup>142</sup> de 1º de agosto de 2013, a qual dispõe que os hospitais integrantes do SUS devem oferecer atendimento emergencial e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, com amparo médico, psicológico e social de imediato, além da facilitação do registro da ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames), e de forma específica em relação a crianças temos a Lei nº 13.431<sup>143</sup>, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, realizando, conforme diretrizes a escuta especializada e o depoimento especial da criança ou adolescente vítima ou testemunha vítima perante as autoridades policiais ou judiciária.

Registramos que o Brasil foi o primeiro país a incorporar na sua legislação nacional (ECA) os princípios dispostos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, resultando na construção da Doutrina da Proteção Integral.

---

<sup>140</sup>BRASIL. Decreto Presidencial nº 7.958 de 13 de março de 2013, Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm) acesso em 22 jul 22

<sup>141</sup>BRASIL. Portaria nº 485, de 1º de abril de 2014. Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485\\_01\\_04\\_2014.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485_01_04_2014.html) acesso em 22 jul 22

<sup>142</sup>BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm) acesso em 22 jul 22

<sup>143</sup>BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm) acesso em 22 jul 22

O país, a partir dos anos 2000, avança de forma significativa no combate à violência contra crianças e adolescentes, com a aprovação de diversas ações a nível nacional realizadas pelo CONANDA.

É importante ressaltar que em 2004, o Brasil ratificou dois instrumentos importantíssimos na luta para garantir os direitos das crianças e adolescentes, tais como o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil<sup>144</sup> e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados<sup>145</sup>.

Salientamos que assuntos relacionados à convivência familiar e comunitária, devem ser priorizados em relação a toda normativa convencional internacional, que é responsável por regular e promover a proteção dos direitos humanos, devidamente ratificada pelo Brasil, bem como, outras estabelecidas por força de resoluções da Assembleia da ONU, a exemplo do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos<sup>146</sup>, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>147</sup> (1966, ratificados em 1992) e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças<sup>148</sup> (ratificado pelo Brasil em 2004).

A cidade de João Pessoa seja por meio do poder público municipal ou pelos demais integrantes do sistema de garantias, ao executarem políticas públicas para garantir os direitos das crianças e adolescentes, bem como combater as violações de direitos, utilizam as normativas acima citadas como diretrizes a serem observadas nas ações garantidoras de direitos e de combate à violência.

---

<sup>144</sup>BRASIL. Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm) acesso em 22 jul 22

<sup>145</sup>BRASIL. Decreto nº 5.006, de 08 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5006.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5006.htm) acesso em 22 jul 22

<sup>146</sup> BRASIL. Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm) acesso em 22 jul 22

<sup>147</sup> BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm) acesso em 22 jul 22

<sup>148</sup> BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm) acesso em 22 jul 22

### 3.3 VIOLAÇÃO AO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS HUMANOS NO TOCANTE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O período correspondente a infância e a adolescência são essenciais ao desenvolvimento humano, influenciando em diversas áreas tais como a linguagem, habilidades sociais e emocionais, e a cognição. Sendo de extrema importância assegurar os direitos com absoluta prioridade, para que o desenvolvimento ocorra plenamente e o mais saudável possível.

É imperioso ressaltar que toda violência é a demonstração da violação de direitos assegurados legalmente no Brasil, a palavra violência tem origem no latim, e significa o ato de violentar de forma abusiva o direito natural, imputando constrangimento sobre determinada pessoa, com o fim de obrigá-la a praticar algo contra a sua vontade.

Referido conceito é baseado na noção de violência como uso de força física e da coação pessoal, porém, infelizmente ainda existem outras maneiras sutis que demonstram a violência da conduta, como ocorre nos casos da coerção psicológica e da desigualdade social<sup>149</sup>.

Frise-se que o preconceito, a intolerância, a ambição, a arrogância, a miséria, o desemprego, a falta de moradia, a mídia, o alcoolismo, as drogas, a ausência de políticas públicas são pautas discutidas sempre que se inicia o debate a respeito do aumento da violência, tendo em vista tais motivos serem utilizados como justificativa<sup>150</sup>.

Diante das explanações acima, a violência praticada contra crianças e adolescentes é claramente reconhecida como violação aos direitos tutelados na legislação pátria, e em normas internacionais.

Ocorre a violação de direitos quando verifica-se a falta ou dificuldade do acesso à Educação, a saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, com a privação de liberdade ou o desrespeito à sua dignidade, a submissão ao trabalho ilegal ou irregular, bem como em situações de negligência e abandono, acrescido também, das mais variadas formas de violência, física, sexual, psicológica.

Salienta-se que ao falarmos de violação de direitos, não há como ignorar o principal direito e que precede aos demais, sendo este o direito à vida e à saúde, uma vez que devem ser

---

<sup>149</sup> CLIMENE, L. C. Violência familiar contra crianças e adolescentes. São Paulo, 1996, p 7

<sup>150</sup> COSTA, Aline. A violação de Direitos e o Sistema de Garantia de Direitos: Olhares e Percepções das crianças e adolescentes. TCC (Graduação Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/220321>. p. 24 acesso em 26 out 22.

protegidos com prioridade absoluta pela família, pela comunidade<sup>151</sup>, pela sociedade em geral e pelo poder público, por serem fundamentais, de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente por se constituir um pré-requisito ao exercício e a existência dos demais direitos<sup>152</sup>.

O Estado tem o dever de assegurar e fomentar marcos legais e normativos a respeito desse direito, surgindo na concepção até a morte, com implantação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, uma vez que sozinho não garante condições dignas de sobrevivência, tendo em vista que a constituição dispõe que para ter uma vida digna, é necessário a proteção do conjunto de direitos interrelacionados, nesse sentido;

O direito à vida é o bem mais relevante de todo ser humano e a dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil e não há dignidade sem vida<sup>153</sup>. O direito à vida é o mais básico de todos os direitos, no sentido de que surge como verdadeiro pré-requisito da existência dos demais direitos consagrados constitucionalmente. É, por isto, o direito humano mais sagrado<sup>154</sup>.

É fato que no Brasil a alta taxa de fecundidade somados com o alto índice de mortalidade de homens jovens, são características da população, que influenciam diretamente na construção de políticas públicas quem tem como alvo direto a juventude<sup>155</sup>.

Dentre uma das políticas públicas podemos citar a criação do Sistema de Garantia dos Direitos, que é composto por eixos como Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além dos Centros de Defesa (CEDECAS), segurança Pública, órgãos dos sistemas de justiça e Conselhos Tutelares.

Em João Pessoa, os órgãos de justiça que compõe o sistema de garantias procuraram se fazer presente no período mais crítico da pandemia, através de articulações com outros órgãos, na criação e implantação de projetos, no acompanhamento dos casos utilizando novas

---

<sup>151</sup>MPF. Direito à vida e à saúde: toda criança tem. Crianças e adolescentes tem preferência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública. Disponível em [https://turminha.mpf.mp.br/explore/direitos-das-criancas/saude/direito-a-saude#:~:text=O%20Estatuto%20da%20Crian%C3%A7a%20e,\(governantes%20e%20autoridades%20p%C3%BAblicas\)](https://turminha.mpf.mp.br/explore/direitos-das-criancas/saude/direito-a-saude#:~:text=O%20Estatuto%20da%20Crian%C3%A7a%20e,(governantes%20e%20autoridades%20p%C3%BAblicas).). Acesso em 27 out 22

<sup>152</sup> MORAES, M. Direito Constitucional. 13. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003. p. 50

<sup>153</sup> RUSSO, L. Direito Constitucional. 2ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 91

<sup>154</sup> TAVARES, A. R. Curso de Direito Constitucional. 8. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. p. 569

<sup>155</sup> CASTRO, A. C.; OLIVEIRA, V. L. A. Comunicação e mobilização dos conselhos com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil. In: ASSIS, S. G. de (Org.). [et al.] Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, RJ 2009.

ferramentas, tais como disque denúncias, *sites*, *chats*, aplicativos de mensagens, de forma a não deixar as crianças e adolescentes desamparados a respeito de seus direitos.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, embora tenha ficado um longo período sem atendimento presencial por conta da pandemia do COVID-19, realizou inúmeras atividades em prol das crianças e adolescentes, seja garantindo-lhes direito e combatendo violações.

Através das ações da Coordenadoria da Infância e Juventude (COINJU), participou e fomentou várias reuniões virtuais ao longo do ano de 2020, priorizando atividades relacionadas a novas determinações legais expressas na legislação pátria, tais como a Lei nº 12.010 de 2009<sup>156</sup>, denominada de Lei de Convivência Familiar, Lei nº 13.431/2017 que dispõe sobre Depoimento Especial, além das orientações e metas do Conselho Nacional de Justiça. Uma das ações significativas foi a instituição do curso de adoção *online*<sup>157</sup>, de modo que o isolamento social não afetasse a preparação das pessoas dispostas a realizar uma adoção.

O Ministério Público da Paraíba conta com o suporte do Centro de Apoio Operacional às Promotorias (Caop) de Defesa da Criança e do Adolescente, que possui sede em João Pessoa e tem como finalidade auxiliar os membros em suas atividades da melhor maneira possível. O órgão também não deixou de atuar na defesa de crianças e adolescentes durante o período de pandemia, seja participando de eventos virtuais, ou expedindo recomendações, bem como fiscalizando atividades inerentes à proteção de direitos<sup>158</sup>.

O papel do Ministério Público é extremamente importante, tendo em vista que seus serviços representam a defesa dos direitos a serviço da sociedade, como também a responsabilização dos infratores, tendo seu papel no Sistema de Garantia de Direitos reconhecido como de defesa e responsabilização.

Em relação a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, apesar de ser um órgão que ainda não tem uma estrutura e orçamento equiparados ao Ministério Público, sendo esta a

---

<sup>156</sup> BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm) acesso 22 jul 22

<sup>157</sup> SANTOS, Lila. Curso de Adoção em EaD inicia segunda (25) com 123 inscritos e segue até o dia 22/02. GECOM/TJPB. 22 jan 2021. Disponível em <https://www.tjpb.jus.br/noticia/curso-de-adoacao-em-ead-inicia-segunda-25-com-123-inscritos-e-segue-ate-o-dia-2202> acesso em 22 jul 22

<sup>158</sup> Criança e Adolescente. O MPPB protege a infância e adolescência. Disponível em <https://www.mppb.mp.br/index.php/17-estatico/19286-area-crianca-adolescente> acesso em 27 out 22

realidade local, durante todo o período pandêmico também não deixou de atuar na defesa dos necessitados, hipossuficientes e vulneráveis.

O atendimento à população vulnerável e hipossuficiente não deixou de ser prestado, uma vez que as ferramentas virtuais foram utilizadas para tanto, bem como, a implementação de projetos sociais, tendo como o de maior evidência a época da pandemia, a criação do Núcleo de Proteção da Infância e Juventude - NEPIJ, que atua em todas as áreas de interesse das crianças e dos adolescentes, firmando parcerias com os demais integrantes das rede de proteção sempre que necessário, bem como, no trabalho de educação em direitos<sup>159</sup>.

Ao analisarmos os números de violações acima apresentados, podemos verificar que embora os órgãos integrantes do Sistema de Garantias terem sido atuantes, não foram suficientes para fiscalizar a real situação de casos de violação de direitos, uma vez que, os números catalogados de denúncia foram subnotificados, como bem frisa o Anuário Brasileiro da Segurança Pública – 2022 (Anuário), o qual afirma de que 2019 a 2021 houve um discreto aumento nos números de casos.

Ademais, o Anuário chama atenção para o local da violência, afirmando que em 76,5% dos casos de estupro, ocorrem dentro de casa, no núcleo familiar, e que a escola é um elemento estratégico e fundamental para o enfrentamento desta violência, daí porque, os números de casos de violência durante o período de isolamento social, com certeza foram subnotificados<sup>160</sup>. Inclusive o anuário indica que boa parte das denúncias ocorridas em delegacias especializadas tiveram origem a partir da identificação da violência pela escola e pelos educadores.

É fato que os componentes do Sistema de Garantia de Direitos devem atuar de forma independente, ou seja, sem sofrer interferências de cunho político-partidário ou afetas à ações patrimonialistas, tendo em vista que a sociedade civil organizada também é integrante, com exceção de cumprimento de normativas legais, porém caso ocorra no campo político, referida interferência é e deve ser totalmente rechaçada, para o bom e fiel desempenho do Sistema de Garantia e Proteção.

---

<sup>159</sup>CLARO, Larissa. Defensores que atuam na proteção de criança e adolescente participam de capacitação promovida pelo NEPIJ. 06 set 2022. Disponível em <https://defensoria.pb.def.br/noticias.php?idcat=1&id=31615> acesso em 10 set 2022

<sup>160</sup>FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> acesso em 27 out 22



Assim sendo, identificamos que a importância do Sistema de Garantia de Direitos consiste na integralidade dos direitos humanos, tendo em vista que para sua manutenção são exigidas diversas políticas sociais.

Sendo que, não é possível que somente uma instituição, agindo isoladamente, dê conta de uma situação maior e complexa, existindo a necessidade de articulação setorial e intersetorial, que possui o papel de complementar e integrar a atuação das instituições na garantia dos direitos de crianças e adolescentes de forma efetiva.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Dissertação de mestrado, teve como objetivo analisar todo o universo que envolve os direitos das crianças e adolescentes, pautados nas normas de direito internacional dos direitos humanos e na legislação nacional que o incorpora, e, em relação as normas legais, analisar se a legislação pátria sofreu influência direta na normativa internacional, bem como, se os ensinamentos foram colocadas em prática, mormente durante o período mais delicado que o Brasil passou nesse século XXI.

A pandemia do Covid-19 assolou o mundo, trazendo à tona novos e velhos problemas globais, e com isso, as normativas do Direito Internacional dos Direitos Humanos foram evidenciadas ainda mais, no sentido de execução de qualquer medida pelos Estados, uma vez que a imprevisibilidade da situação poderia acarretar violações de direitos ou a omissão e falha na tutela dos mesmos, atingindo principalmente as pessoas que compõe o grupo de vulneráveis, notadamente, as crianças e adolescentes, na qual a violação dos seus direitos é objeto da presente pesquisa.

O Brasil por ser um dos países pioneiros em tutelar os direitos das crianças e adolescentes, mediante legislação própria reconhecida internacionalmente como totalmente sintonizado com a Convenção sobre os Direitos das Crianças, através dos seus mecanismos de proteção e promoção de direitos, resguardaria os interesses das mesmas de modo a maximizar a promoção dos direitos e minimizar os danos causados por violações.

Versando a respeito da doutrina de Proteção Integral, na qual afirma o valor da criança e do adolescente como sujeitos de direitos desde a concepção, além do respeito a sua condição como pessoa em desenvolvimento, imputa a família, a sociedade e o Estado o encargo de promover e defender seus direitos, podendo atuar em rede ou não.

Sob essa ótica, o intuito era analisar os casos de violação de direitos de crianças e adolescentes na cidade de João Pessoa, durante a pandemia do COVID-19, bem como, a existência de boas práticas na tutela e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, e com isso chamar a atenção para uma melhor análise.

No entanto, no transcorrer desta pesquisa que apenas pode realizar coleta de dados e informações, não sendo realizadas pesquisas de campo ou entrevistas, observou-se que os

dados das violações foram subnotificados em todo o país<sup>161</sup>, fato este divulgado no segundo ano da pandemia (2021) nos canais oficiais do governo e na ampla imprensa, e com a cidade de João Pessoa não foi diferente.

Pelo contrário, a dificuldade na obtenção de dados estatísticos foi maior em decorrência que o município chamou a atenção do resto do país por realizar boas práticas no enfrentamento da Covid-19, bem como na garantia de direitos, notadamente de crianças e adolescentes.

Ao longo da pesquisa, foi identificado que a cidade de João Pessoa foi destaque nacional por diversas vezes no cenário pandêmico por adotar medidas de proteção de sua comunidade, bem como, de enfrentamento.

A política de enfrentamento ao vírus na cidade de João Pessoa, no início do reconhecimento do estado pandêmico, por meio de decreto municipal, foi marcada pela determinação de isolamento social em conjunto com a suspensão de todas as atividades, com o fim específico de conter o avanço da doença, uma vez que, a cidade não estava preparada para enfrentar uma situação dessa, e o cumprimento do isolamento social ajudaria no combate a disseminação do vírus, e um melhor tempo para que o poder público pudesse se organizar para o enfrentamento.

Diante desse cenário, a cidade de João Pessoa procurou executar atividades de maneira coordenada, em ações e medidas conjuntamente com o Núcleo Intersetorial de Combate ao novo coronavírus, o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (Cosems), a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Governo do Estado da Paraíba. As ações realizadas pelos referidos órgãos relacionados à atenção às crianças e aos adolescentes, priorizam a formulação de políticas públicas e sociais.

É certo que a violação de direitos gera inúmeras demandas que exigem respostas eficazes por parte do Estado, da família e da sociedade. E, a partir disso, o Sistema de Garantia de Direitos, por meio do princípio de incompletude institucional, requer uma série de atos articulados desses diversos integrantes que o compõem, para atuar em prol da promoção,

---

<sup>161</sup>FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> acesso em 27 out 22 p. 5

proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido nas diretrizes da legislação nacional, notadamente do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As boas práticas implementadas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, em relação a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, foram acompanhadas pelos demais integrantes da rede de proteção, componentes do Sistema de Garantias. Dentre tais práticas podemos destacar algumas, tais como, a marmita ou merenda solidária, onde o governo municipal além de fornecer alimentação às crianças que estavam matriculados na escola mas que estavam assistindo aulas em casa, incentivou a leitura, incentivou os estudos, fomentou a educação.

Destacamos o esforço da prefeitura de João Pessoa em disponibilizar a sociedade canais de denúncias de violações de direitos, para que juntos com os demais integrantes do Sistema de Garantia atuem. Entretanto, encontrou dificuldades no registro de supostas violações de direito, tendo em vista, que nos meses iniciais da pandemia, as Delegacias de Polícia especializadas estavam fechadas, bem como as escolas, sendo esse fato, um dos responsáveis pela subnotificação.

Contudo, foi identificado um discreto aumento de números de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes no ano de 2020, comparados ao ano anterior. Porém, salientamos que ocorreu a subnotificação dos casos, logo, referidos números divulgados não retrataram a realidade da situação.

No campo da Saúde identificamos que a cidade de João Pessoa, foi uma das primeiras a iniciar a vacinação de suas crianças e adolescentes, além de suspender o calendário de aulas presenciais por quase dois anos, com intuito único de proteger as crianças e adolescentes, contudo, garantiu a todos a continuidade da educação, pois garantiu as ferramentas aptas para referido ensino não presencial. Também houve a preocupação em aumentar o número de leitos, e contratação emergencial de profissionais na área da saúde para atuarem nas Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS).

A saúde mental das crianças, adolescentes e seus familiares também foram alvo de preocupação do poder público municipal, que implementou o serviço *online* de acompanhamento psicossocial, projeto denominado Escuta Solidária, estendido também para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, além de prestar maiores informações a respeito das medidas executadas para controle da pandemia na cidade.

A preocupação com a segurança alimentar também foi latente, tendo em vista que foram criados programas para garantir a alimentação das crianças, adolescentes, seus familiares, estudantes universitários, pessoas em situação de rua, e demais pessoas em situação de vulnerabilidade, com a distribuição de alimentos, além de kit de higiene.

No campo da Educação, o município de João Pessoa firmou parceria com empresa especializada na área de tecnologia e educação, utilizando inteligência artificial voltado para o ensino da língua inglesa a distância.

E com isso, seguiu as diretrizes nacionais e internacionais que tutelam os direitos das crianças e adolescentes, uma vez que tentou minorar as consequências negativas do isolamento social, e a toda crise desencadeada pela pandemia.

Contudo, não podemos afirmar a mesma situação em se tratando de Violação de Direitos Humanos relacionados a violência sofridas por crianças e adolescentes no seio familiar, na própria residência, tendo em vista que, embora os instrumentos de denúncias foram mais equipados e fortalecidos na pandemia, os números divulgados oficialmente não condizem com a estatística real, infelizmente. Todavia, a cidade de João Pessoa não é a única a sofrer com essa problemática, sendo esta situação repetida em todas as cidades do país.

Como o acesso a dados precisos de casos de violência, passamos a enfatizar as boas práticas realizadas pela prefeitura e pelos demais integrantes da rede de enfrentamento, que mesmo durante o período mais crítico não deixou de comparecer, articular e defender, observando as normas legais e internacionais em prol das crianças e dos adolescentes. Referida atitude foi destaque em âmbito nacional, e com isso, a cidade de João Pessoa apresentou à sociedade que é possível realizar medidas de proteção específica, mesmo num período de pandemia, onde toda a atenção foi voltada para a contenção do vírus.

Diante do acima exposto, concluímos que os dados e resultados encontrados nesta pesquisa evidenciam que ainda há muito para se fazer no sentido de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, e que no pior período enfrentado pelo país no século XXI, poderia ter sido feito mais.

Contudo, o que foi executado, foi um começo muito bem-vindo e que gerou frutos, dentre eles, uma maior observância e cuidado na tutela dos direitos de crianças e adolescentes, principalmente em violações ocorridas em ambiente familiar. E que a divulgação ampla de ações executadas no combate a violações de direito e na sua tutela devem ser divulgados

amplamente e de forma constante, uma vez que referida conduta é essencial para que o tema fique em evidência e possa estimular cada vez mais políticas públicas favoráveis, como também, erradicar o que não deu certo ou o que ocasionou o aumento das violações.

## REFERÊNCIAS

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL. Cada criança pertence a uma família e cresce com amor, respeito e segurança. Disponível em <https://www.aldeiasinfantis.org.br/conheca/protecao-infantil>. acesso em 22 jul 22

ALVES, Andrea. SMS disponibiliza atendimento psicológico gratuito por telefone. 15 abr 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/sms-disponibiliza-atendimento-psicologico-gratuito-o-por-telefone/> acesso em 27 out 22

ALVES, J. Conheça a história e a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente. 01 jul 2020. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/tematicas/conheca-a-historia-e-a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>. Acesso em 09 dez 21

AQUINO, L. M. C. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros. In: SILVA, E. R. A. O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.p. 329.

ARAÚJO, Arthur. João Pessoa se destaca nacionalmente por medidas para a Educação durante a pandemia. 03 set 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/joao-pessoa-se-destaca-nacionalmente-por-medidas-para-a-educacao-durante-a-pandemia/> acesso em 26 out 22

ASEVEDO, Flávia. João Pessoa é a primeira colocada no ranking da Transparência Internacional pela 4a vez. 01 set. 2020. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/joao-pessoa-e-a-primeira-colocada-no-ranking-da-transparencia-internacional-pela-4a-vez> acesso em 18 jul 2022

ASEVÊDO, Flávio. NASCIMENTO, Hellen. PMJP lança disque denúncia 156 para proteger vítimas de violação de direitos e protocolo para aplicação de medidas socioeducativas. 26 abr 19. Disponível em <http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/pmjp-lanca-disque-denuncia-156-para-protetger-vitimas-de-violacao-de-direitos-e-protocolo-para-aplicacao-de-medidas-socioeducativas/> acesso em 28 out 22

ASSESSORIA/CNTE. Órfãos da Covid-19 podem ter danos psicológicos e econômicos. 14 mar 22. Disponível em [https://sintep.org.br/sintep/Utilidades/view\\_noticia/orfaos-da-covid-19-podem-ter-danos-psicologicos-e-economicos/i:1394](https://sintep.org.br/sintep/Utilidades/view_noticia/orfaos-da-covid-19-podem-ter-danos-psicologicos-e-economicos/i:1394) acesso em 27 out 22

A UNIÃO PB. Países membros da OEA: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Estados Unidos, Uruguai, Venezuela, Barbados, Trinidad e Tobago, Jamaica, Granada, Suriname,

Paraíba está entre os Estados com melhor desempenho no combate ao coronavírus . 24 ago 2020. Disponível em: [https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno\\_paraiba/paraiba-esta-entre-os-estados-com-melhor-d-esempenho-no-combate-ao-coronavirus](https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/paraiba-esta-entre-os-estados-com-melhor-d-esempenho-no-combate-ao-coronavirus) acesso em 01 jun 2022

BACELAR, Maria Rosana da Silva. A violação do direito à educação: realidade agravada em tempos de pandemia da Covid-19. TCC (Graduação Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/24474> acesso em 26 out 22 p. 56.

BICALHO, D.; LIMA, T.M. Programa Nacional de Alimentação Escolar como garantia do direito à alimentação no período da pandemia do COVID-19. ScieloPreprints, 30 Jun. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.852>. Acesso em: 15 jul 2022  
Bio-Manguinhos/Fiocruz. Adiamento da vacinação de rotina para crianças. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1774-adiamento-da-vacinacao-de-rotina-para-rianças>>. Acesso em 14 jul 2022

BRANCHER, L. N. Organização e gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude. IN: KONZEN et al. Pela Justiça na Educação. Brasília: MEC, 2000.

BRASIL, Código de Menores (1927). Decreto N° 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm) acesso em 27 de mai 2022

BRASIL, Código de Menores (1979). Lei Federal N° 6.697, 10 de outubro de 1979. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970979/l6697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970979/l6697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei). Acesso em 25 out 22

BRASIL, Código de Menores (1979). Lei Federal N° 6.697, 10 de outubro de 1979. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970979/l6697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970979/l6697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei). Acesso em 27 mai 22

BRASIL, Lei N° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm). Acesso em 18 jul 2022

BRASIL. 11 nov 2018. Disponível em: <https://plenarinho.leg.br/index.php/2018/11/as-criancas-na-constituente/> acesso em 08 dez 21.

BRASIL. 28 set 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/bsNh5QWN8CJrYrbyM5wWKtG/?lang=pt> acesso em 08 dez 21

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) acesso em 08 dez 21.



BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) acesso em 12 jul 22

BRASIL. Decreto nº 5.006, de 08 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5006.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5006.htm) acesso em 22 jul 22

BRASIL. Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm) acesso em 22 jul 22

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm) acesso em 22 jul 22

BRASIL. Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm) acesso em 22 jul 22

BRASIL. DECRETO Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm) acesso em 21 dez 21

BRASIL. Decreto Presidencial nº 7.958 de 13 de março de 2013, Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm) acesso em 22 jul 22

BRASIL. Gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/fncea> acesso em 14 dez 21.

BRASIL. Lei 8.069, 13 jul 90. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm) acesso em 09 dez 21.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm) acesso 22 jul 22

BRASIL. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a

adolescente que pratique ato infracional. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm) acesso em 05 jan 22

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm) acesso em 22 jul 22

BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm) acesso em 22 jul 22

BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima Ou Testemunha de Violência e Altera A Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasil, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm).

BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional de dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm). Acesso em 12 dez 21

BRASIL. Ministério da família e dos direitos humanos. Indicadores. Brasil, 2020. Disponível em: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/portal/indicadores>. Acesso em 16 jul 2022

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de informações sobre mortalidade - DATASUS. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/> Acesso em: 10/07/2022

BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Brasília, 2013. Disponível em [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\\_2013\\_pnevsca.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf) Acesso em 21 dez 21

BRASIL. Portaria nº 485, de 1º de abril de 2014. Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485\\_01\\_04\\_2014.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485_01_04_2014.html) acesso em 22 jul 22

BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm) acesso em 22 jul 22

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL. Cada criança pertence a uma família e cresce com amor, respeito e segurança. Disponível em <https://www.aldeiasinfantis.org.br/conheca/protecao-infantil>. acesso em 22 jul 22

CASTRO, A. C.; OLIVEIRA, V. L. A. Comunicação e mobilização dos conselhos com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil. In: ASSIS, S. G. de (Org.). [et al.]

Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, RJ 2009.

CASTRO, A. C.; OLIVEIRA, V. L. A. Comunicação e mobilização dos conselhos com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil. In: ASSIS, S. G. de (Org.). [et al.] Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, RJ 2009.

CAVALCANTE, Cristina. Luciano Cartaxo lança ação #SomosMaisFortes e inicia distribuição de 4 mil cestas nutricionais para o comércio informal e famílias do cadastro social. 31 mar 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-lanca-acao-somosmaisfortes-e-iniciadistribuiacao-de-4-mil-cestas-nutricionais-para-o-comercio-informal-e-familias-do-cadastro-social/> acesso em 26 out 22

CAVALCANTE, Cristina. Prefeitura de João Pessoa cria página para tirar dúvidas sobre isolamento mais rígido e disponibiliza modelo de declaração de locomoção. 01 jun 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-joao-pessoa-cria-pagina-para-tirar-duvidas-sobre-o-isolamento-mais-rigido-e-disponibiliza-modelo-de-declaracao-de-locomocao/> acesso em 26 out 22

CAVALCANTE, Cristina. SMS qualifica equipes da Atenção Primária e do atendimento domiciliar sobre o Coronavírus. 18 mar 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/sms-qualifica-equipes-da-atencao-primaria-e-do-atendimento-domiciliar-sobre-o-coronavirus/> acesso em 27 out 22

CICV. Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos: Analogias e Diferenças. 23 abr 04. Disponível em <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5ybllf.htm#:~:text=Os%20direitos%20humanos%20s%C3%A3o%20direitos,normas%20internacionais%20de%20direitos%20humanos> acesso em 08 dez 21

CLARO, Larissa. Defensores que atuam na proteção de criança e adolescente participam de capacitação promovida pelo NEPIJ. 06 set 2022. Disponível em <https://defensoria.pb.def.br/noticias.php?idcat=1&id=31615> acesso em 10 set 2022

CLARO, Larissa. Defensoria recebe R\$ 1,5 mi em emenda para combater violência contra criança e adolescente. 15 jul 2020. Disponível em <https://defensoria.pb.def.br/noticias.php?idcat=1&id=2414> acesso em 20 jul 22

Clilton Guimarães dos Santos, advogado, professor universitário e ex-procurador de justiça do Ministério Público de São Paulo.

CLIMENE, L. C. Violência familiar contra crianças e adolescentes. São Paulo, 1996, p 7  
Coisas que você precisa saber sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança. Prioridade Absoluta. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/agenda-227/6-coisas-que-voce-precisa-saber-sobre-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca/> acesso em 24 mai 2022

CONANDA. Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução 113/2006. Brasília: CONANDA, 2006.

CONANDA. Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução 113/2006. Brasília: CONANDA, 2006.

CONJUVE. Juventudes e a Pandemia do Coronavírus – 2ª edição (2021) Disponível em: [https://mk0atlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wpcontent/uploads/2021/06/JuventudesEPandemi a2\\_Relatorio\\_Nacional\\_20210607.pdf](https://mk0atlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wpcontent/uploads/2021/06/JuventudesEPandemi a2_Relatorio_Nacional_20210607.pdf). Acesso em 16 jul 2022

COSTA, A. C. É possível mudar. São Paulo: Cortez, 1993. Serv. Soc. & Saúde, Campinas, SP v. 11, nº 2 (14) p.167-184 jan./jun. 2012 ISSN 1676-6806

COSTA, Aline. A violação de Direitos e o Sistema de Garantia de Direitos: Olhares e Percepções das crianças e adolescentes. TCC (Graduação Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/220321>. p. 24 acesso em 26 out 22.

COSTA, Ângela. Prefeitura constata aumento de violação de direitos contra crianças e adolescentes durante pandemia e reforça ações preventivas. 20 mai 21. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-constata-aumento-de-violacao-de-direito s-contra-criancas-e-adolescentes-durante-pandemia-e-reforca-acoes-preventivas/> acesso em 26 out 22

COSTA, Ângela. Prefeitura constata aumento de violação de direitos contra crianças e adolescentes durante pandemia e reforça ações preventivas. 20 mai 21. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-constata-aumento-de-violacao-de-direito s-contra-criancas-e-adolescentes-durante-pandemia-e-reforca-acoes-preventivas/> acesso em 26 out 22

CUNHA, Maria Leolina Couto. Abuso Sexual contra crianças e adolescentes – Abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília 2021. Disponível em [https://www.afonsoclaudio.es.gov.br//site/wp-content/uploads/2021/05/cartilha\\_18\\_mai\\_202 1.pdf](https://www.afonsoclaudio.es.gov.br//site/wp-content/uploads/2021/05/cartilha_18_mai_202 1.pdf) acesso em 27 out 22

DEX. Projeto Bem Cuidar finaliza proposta para Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes (PMVCA) de João Pessoa. 2021. Disponível em <https://www.dex.co/Arquivos/Download/5152-14012021-Projeto-Bem-Cuidar-finaliza-propos ta-para-Plano-Municipal-de-Enfrentamento-as-Violencias-contra-Criancas-e-Adolescentes-P MVCA-de-Joao-Pessoa.pdf> acesso em 22 jul 22

**Decreto Nº 9460**, de 17 de março de 2020. Altera o Decreto nº 9.456, de 2020. Diário Oficial do Município de João Pessoa, Paraíba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391558>. Acesso em 10/07/22

**Decreto Nº 9461**, de 19 de março de 2020. Define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências. Diário Oficial do Município de

João Pessoa, Paraíba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390974>  
Acesso em 10/07/22

**Decreto N° 9462**, de 20 de março de 2020. Define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências. Diário Oficial do Município de João Pessoa, Paraíba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390974>. Acesso em: 10/07/22.

**Decreto N° 9467**, de 30 de março de 2020. Estabelece novas medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências. Diário Oficial do Município de João Pessoa, Paraíba. de 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=392156>. Acesso em 10/07/22

**Decreto N° 9482**, de 04 de maio de 2020. Estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID -19 (Novo Coronavírus) no Município de João Pessoa, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de João Pessoa, Paraíba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=394657>. Acesso em: 10/07/22

Decreto N° 9504, de 13 de junho de 2020. Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, vetor da Covid-19, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=396929> Acesso em 10/07/22

DHNET. Regras Mínimas Das Nações Unidas Para A Administração Da Justiça, Da Infância E Da Juventude (Regras De Beijing). Disponível Em [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex47.htm#:~:text=Regras%20de%20Beijing%20Regras%20M%C3%ADnimas,Juventude%20ONU%20Direitos%20Humanos%20DHnet&text=1.1%20Os%20Estados%20Membros%20procurar%C3%A3o,adolescente%20e%20de%20sua%20fam%C3%ADlia](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm#:~:text=Regras%20de%20Beijing%20Regras%20M%C3%ADnimas,Juventude%20ONU%20Direitos%20Humanos%20DHnet&text=1.1%20Os%20Estados%20Membros%20procurar%C3%A3o,adolescente%20e%20de%20sua%20fam%C3%ADlia). acesso em 22 jul 22

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. A. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010. P.6

DONATO, Neide. Luciano Cartaxo assegura pagamento da Bolsa Universitária e entrega de cestas nutricionais aos estudantes do Ação Social pela Música. 05 abr 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-assegura-pagamento-do-bolsa-universitaria-e-entrega-de-cestas-nutricionais-aos-estudantes-do-acao-social-pela-musica/> acesso em 26 out 22

END VIOLENCE AGAINST CHILDREN. Protectingchildrenduringthe COVID-19 outbreak: resourcestoreduceviolenceand abuse. 2020. Disponível em: <https://www.end-violence.org>. Acesso em: 16 jul 22

ESTADÃO. Brasil é o 2º país com mais mortes de crianças por covid. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sem-escolas-e-sem-controle-da-pandemia-brasil-e-o-2-pais-que-mais-perdeu-criancas-para-a-covid,70003738573>. Acesso em: 14 jul 2022.

FACHINI, Tiago. Direito Internacional: tipos, princípios e importância. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/direito-internacional>. acesso em 24 mai 2022

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

FERREIRA, Eduardo Dias de Souza, SILVESTRE FILHO, Oscar Silvestre. A proteção internacional dos direitos da criança e do adolescente e os reflexos do Estatuto do Desarmamento no Brasil. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/535/edicao-1/a-protecao-internacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-os-reflexos-do-estatuto-do-desarmamento-no-brasil> acesso em 24 out 22

FIOCRUZ. Nota técnica. A importância da vacinação contra Covid-19 em crianças. Rio de Janeiro: dez. 2021. Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/nt28.12.pdf>. Acesso em: 15 jul 2022

FIOCRUZ. Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19. Crianças na pandemia COVID-19. Disponível em: <https://omlpistrapi.appcivico.com/uploads/7e1c726725c346ada44e39ac67c222e4.pdf>. Acesso em 16 jul 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. Alunos recebem refeição diária, cestas básicas e vouchers como merenda. 09 abril 2020, Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/alunos-recebem-refeicao-diaria-cestas-basicas-e-vouchers-como-merenda.shtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/alunos-recebem-refeicao-diaria-cestas-basicas-e-vouchers-como-merenda.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa). Acesso em 18 jul 2022

FOLHA DE SÃO PAULO Alunos recebem refeição diária, cestas básicas e vouchers como merenda. 09 abril 2020, Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/alunos-recebem-refeicao-diaria-cestas-basicas-e-vouchers-como-merenda.shtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/alunos-recebem-refeicao-diaria-cestas-basicas-e-vouchers-como-merenda.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa). Acesso em 18 jul 2022

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> acesso em 27 out 22

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. Primeiríssima Infância - Interações na pandemia: Comportamentos de pais e cuidadores de crianças de 0 a 3 anos em tempos de Covid-19 (2021). Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/primeirissima-infancia-interacoes-pandemia-comportamentos-cuidadores-criancas-0-3-anos-covid-19/>. Acesso em 16 de jul 2022

G1- SP. Morte de adolescente em SP não tem relação com vacina contra Covid, conclui Secretaria da Saúde do estado. 17 set 21. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/17/morte-de-adolescente-em-sp-apos-tomar-vacina-contracovid-decorre-de-doenca-autoimune-conclui-secretaria-de-saude-do-estado.ghtml> acesso em 27 out 22

GISI, Bruna. Relatório dos Direitos Humanos no Brasil. “Obstáculos contemporâneos à efetivação dos direitos humanos na Justiça Juvenil e no Sistema Socio educativo brasileiros”, publicado em 08/10/2021.

HILLIS, Susan; et al. Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study. Elsevier Ltd., jul. 2021. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)01253-8/fulltext#sectitle10](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)01253-8/fulltext#sectitle10). Acesso em: 12 jul 22

LANDOLI, Rafael; PIMENTEL, Matheus. Estatuto da Criança e do Adolescente: um avanço legal a ser descoberto. Nexo Jornal. 02 abr 18. Disponível em <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2173.html> acesso em 21 dez 21

IBGE. Cidades: Panorama. João Pessoa: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/joao-pessoa.html>. Acesso em: 05/07/2022.

Impacto da Covid-19 na saúde mental de crianças, adolescentes e jovens é significativo, mas somente a 'ponta do iceberg' – UNICEF. 04 out 21. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/impacto-da-covid-19-na-saude-mental-de-criancas-adolescentes-e-jovens> acesso em 27 out 22

INSTITUTO ALANA. O que é e como funciona o CONANDA? Disponível em <https://prioridadeabsoluta.org.br/noticias/o-que-e-e-como-funciona-o-conanda/> acesso em 13 dez 21

JOÃO PESSOA (Município). **Decreto N° 9456**, de 15 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Diário Oficial do Município de João Pessoa, Paraíba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391626>. Acesso em 10/07/22

João Pessoa contratará 735 profissionais da saúde. 07 abr 20. Disponível em <https://www.maispb.com.br/457561/joao-pessoa-contratara-735-profissionais-de-saude-com-salarios-de-ate-r-88-mil.html> acesso em 27 out 22

INFORMA PARAÍBA. João Pessoa se destaca nacionalmente por medidas para a Educação durante a pandemia. Educação & Cultura. Disponível em <https://informaparaiba.com.br/2020/09/03/joao-pessoa-se-destaca-nacionalmente-por-medidas-para-a-educacao-durante-a-pandemia> acesso em 19 jul 2022

Juventudes e a Pandemia do Coronavírus. Disponível em: [https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-31db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618\\_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf](https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-31db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf). Acesso em 16 jul 2022

LEWIS, Dyani. Whyschoolsprobablyaren't COVID hotspots. Nature, out. 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-020-02973-3>. Acesso em 14 jul 22

MARTINI, S. R.; SIMÕES, B. B. O. “Estudo do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: Aspectos da Fraternidade em Casos de Migração na Corte Interamericana”. Revista Direitos Humanos e Democracia, vol. 6, n. 11, 2018, p. 03.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 21

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS Nº 2.237, de 2 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.237-de-2-de-setembro-de-2021-42663700>. Acesso em: 29/09/2021.

MIRANDA, H. S. Política Nacional do Bem-Estar do Menor e Aliança para o Progresso. Conhecer: Debate entre o Público e o Privado, v. 10, n. 25, p. 143-158, 2020.

MONICO, Gustavo Ferraz de Campos. A Proteção da Criança no Cenário Internacional. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. p. 87 e 88

MORAES, M. Direito Constitucional. 13. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003. p. 50

MPF. Direito à vida e à saúde: toda criança tem. Crianças e adolescentes tem preferência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública. Disponível em [https://turminha.mpf.mp.br/explore/direitos-das-criancas/saude/direito-a-saude#:~:text=O%20Estatuto%20da%20Crian%C3%A7a%20e,\(governantes%20e%20autoridades%20p%C3%BAblicas\)](https://turminha.mpf.mp.br/explore/direitos-das-criancas/saude/direito-a-saude#:~:text=O%20Estatuto%20da%20Crian%C3%A7a%20e,(governantes%20e%20autoridades%20p%C3%BAblicas)). Acesso em 27 out 22

MPPB. Criança e Adolescente. O MPPB protege a infância e adolescência. Disponível em <https://www.mppb.mp.br/index.php/17-estatico/19286-area-crianca-adolescente> acesso em 27 out 22

MPPB. Serviço destinado a crianças e adolescentes vítimas de violência é inaugurado em JP. 01 fev 2021. Disponível em <https://www.mppb.mp.br/index.php/34-noticias/infancia-e-juventude/23055-servico-destinado-a-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia-e-inaugurado-em-jp> acesso em 19 jul 22

MPPB. Serviço destinado a crianças e adolescentes vítimas de violência é inaugurado em JP. 01 fev 2021. Disponível em <https://www.mppb.mp.br/index.php/34-noticias/infancia-e-juventude/23055-servico-destinado-a-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia-e-inaugurado-em-jp> acesso em 19 jul 22

NOVO, B.N. O Direito Internacional dos Direitos Humanos. 01 fev 2018. Revista Âmbito Jurídico. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/o-direito-internacional-dos-direitos-humanos/> acesso em 08 dez 2021.

NOVO, Benigno Núñez. *O Direito Internacional dos Direitos Humanos* ConteudoJuridico, Brasília-DF: 13 abr 2018, 04:30. Disponível



em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51544/o-direito-internacional-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 out 2022

NOVO, Benigno Núñez. *O Direito Internacional dos Direitos Humanos* ConteudoJuridico, Brasilia-DF: 13 abr 2018, 04:30. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51544/o-direito-internacional-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 out 2022.

OAS. Dominica, Santa Lúcia, Antígua e Barbuda, São Vicente e Granadinas, Bahamas, São Cristóvão e Nevis, Canadá, Belize e Guiana(OEA,2020).Disponível em:[http://www.oas.org/pt/estados\\_membros/default.asp](http://www.oas.org/pt/estados_membros/default.asp). Acesso em: 08/12/21.

OLIVEIRA, Max. Prefeitura de João Pessoa oferece refeições para 65 mil estudantes da rede municipal. 10 jun 20. Disponível em <http://antigo.joapessoa.pb.gov.br/prefeitura-de-joao-pessoa-oferece-refeicoes-para-65-mil-estudantes-da-rede-municipal/> acesso em 18 jul 22

PAHO. OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. OPAS/OMS. 30 jan 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus> acesso em 25 fev 22

PEREIRA, Aline de Souza. Direito Internacional: conceito, princípios e como atuar. Direito e Justiça. 02 set 2021. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/direito-internacional-conceito-principios-e-como-atuar>. acesso em 24 mai 2022

PIOVESAN, Flávia. A Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos. 16 maio 1996. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em; <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm> acesso em 24 mai 22

PIOVESAN, Flávia. A Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos. 16 maio 1996. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em; <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm> acesso em 24 mai 22

PORTAL CORREIO. Pelo menos uma criança ou adolescente é vítima de violência em João Pessoa por dia. 06 jun 22. Disponível em <https://portalcorreio.com.br/pelo-menos-uma-crianca-ou-adolescente-e-vitima-de-violencia-em-joao-pessoa-por-dia/> acesso em 27 out 22

PORTAL CORREIO Pelo menos uma criança ou adolescente é vítima de violência em João Pessoa por dia. 04 jun 22. Disponível em <https://portalcorreio.com.br/pelo-menos-uma-crianca-ou-adolescente-e-vitima-de-violencia-em-joao-pessoa-por-dia/> acesso em 19 jul 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Prefeitura constata aumento de violação de direitos contra crianças e adolescentes durante pandemia e reforça ações preventivas. 20 mai 2021. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-constata-aumento-de-violacao-de-direitos-contra-criancas-e-adolescentes-durante-pandemia-e-reforca-acoes-preventivas> acesso em 19 jul 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Prefeitura firma parceria com startup para promover o ensino da língua inglesa por aplicativo de mensagens. 20 maio 2020. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-firma-parceria-com-startup-para-promover-o-ensino-da-lingua-inglesa-por-aplicativo-de-mensagens> acesso em 18 jul 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Prefeitura lança projeto Marmita Literária e entrega livros para estudantes da Educação Infantil. Secom-JP. 31 mar 2020. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-lanca-projeto-marmita-literaria-que-entrega-livros-para-estudantes-da-educacao-infantil> acesso em 19 jul 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Luciano Cartaxo apresenta o Plano Estratégico de Flexibilização em quatro etapas e reabertura gradual das atividades inicia nesta segunda-feira (15).2020. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-apresenta-plano-estrategico-de-flexibilizacao-em-quatro-etapas-e-reabertura-gradual-das-atividades-inicia-nesta-segunda-feira-15> .Acesso em: 18 jul 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Luciano Cartaxo autoriza início de ‘Operação Proteção’ para conter avanço do coronavírus e orientar população em bairros da Capital. 2020. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-autoriza-inicio-de-operacao-protecao-para-conter-avanco-do-coronavirus-e-orientar-populacao-em-bairros-da-capital>. Acesso em: 18 jul 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Prefeitura cria hot site sobre coronavírus e Portal da Transparência reúne dados públicos sobre covid-19. 2020. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-cria-hot-site-sobre-coronavirus-e-portal-da-transparencia-reune-dados-publicos-sobre-covid-19>. Acesso em: 18 jul 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Prefeitura de João Pessoa decreta calamidade pública para enfrentamento ao novo coronavírus. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-joao-pessoa-decreta-calamidade-publica-para-enfrentamento-ao-novo-coronavirus>. Acesso em: 18 jul 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Prefeitura de João Pessoa intensifica ações de prevenção ao coronavírus. 2020. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-joao-pessoa-intensifica-acoes-de-prevencao-ao-coronavirus> . Acesso em: 18 jul 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Prefeitura oferta serviço de assistência especial durante a pandemia do Coronavírus para crianças com autismo. 11 mai 20. Disponível em

<https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-oferta-servico-de-assistencia-especial-durante-a-pandemia-do-coronavirus-para-criancas-com-autismo/> acesso em 18 jul 22

PRIORIDADE ABSOLUTA. Nova Gestão do CONANDA toma posse. 23 jun 2021. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/agenda-227/conanda-posse-nova-gestao/> acesso em 05 jan 22.

RAMOS, Katiana. Luciano Cartaxo aurotiza distribuição de 45 toneladas de alimentos da agricultura familiar para pessoas mais vulneráveis. 27 abr 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-autoriza-distribuicao-de-45-toneladas-de-alimentos-da-agricultura-familiar-para-pessoas-mais-vulneraveis/> acesso em 26 out 22

REIS, A.C.B. et al. Brazilian School feeding during the COVID-19 pandemic. Scielo Preprints, 6 Jul. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.791>. Acesso em: 15 jul 2022.

RIBEIRO, Jessiel de Moura. A problemática do *Supply Chain Management* frente aos impactos da Covid-19 e a retomada do crescimento. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 07, Ed. 08, Vol. 07, pp. 28-47. Agosto de 2022. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/impactos-da-covid-19>, DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/administracao/impactos-da-covid-19 acesso em 27 out 22

RODRIGUES, Thadeu. Atendimento no Centro POP quase triplica e pessoas em situação de rua recebem 400 kits de higiene. SEDES. 23 abr 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/atendimento-no-centro-pop-quase-triplica-e-populacao-em-situacao-de-rua-recebe-400-kits-de-higiene/> acesso em 26 out 22

RODRIGUES, Thadeu. Luciano Cartaxo autoriza início de “Operação Proteção” para conter avanço do coronavírus e orientar população em bairros da Capital. 20 maio 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-autoriza-inicio-de-operacao-protecao-para-conter-avanco-do-coronavirus-e-orientar-populacao-em-bairros-da-capital/> acesso em 26 out 22

RODRIGUES, Thadeu. Medidas preventivas da Prefeitura de João Pessoa seguem exemplo de cidades que reduziram impacto do coronavírus no mundo. SECOM-JP. 29 mar 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/medidas-preventivas-da-prefeitura-de-joao-pessoa-seguem-exemplo-de-cidades-que-reduziram-impacto-do-coronavirus-no-mundo/> acesso em 26 out 22

RODRIGUES, Thadeu. Medidas preventivas da Prefeitura de João Pessoa seguem exemplo de cidades que reduziram impacto do coronavírus no mundo. SECOM-JP. 29 mar 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/medidas-preventivas-da-prefeitura-de-joao-pessoa-seguem-exemplo-de-cidades-que-reduziram-impacto-do-coronavirus-no-mundo/> acesso em 26 out 22

RODRIGUES, Thadeu. Prefeitura de João Pessoa entrega cestas básicas a artistas da cultura popular. 18 mai 20. Disponível em

<https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-joao-pessoa-entrega-cestas-basicas-a-artistas-da-cultura-popular/> acesso em 26 out 22

ROUBICEK, M. Os números que mostram o impacto a pandemia no emprego. Nexo Jornal. 28 mai 20. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/05/28/Os-n%C3%BAmeros-que-mostram-o-impacto-da-pandemia-no-emprego>. Acesso em 26 fev 22

RUSSO, L. Direito Constitucional. 2ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 91

SAMPAIO, Nestor. Surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). Jus Brasil. Out 2013. Disponível em <https://nestorsampaio.jusbrasil.com.br/artigos/112020579/surgimento-do-direito-internacional-dos-direitos-humanos-didh> acesso em 24 out 22

SAMPAIO, Nestor. Surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). Jus Brasil. Out 2013. Disponível em <https://nestorsampaio.jusbrasil.com.br/artigos/112020579/surgimento-do-direito-internacional-dos-direitos-humanos-didh> acesso em 24 out 22

SANTOS, Lila. Curso de Adoção em EaD inicia segunda (25) com 123 inscritos e segue até o dia 22/02. GECOM/TJPB. 22 jan 2021. Disponível em <https://www.tjpb.jus.br/noticia/curso-de-adocao-em-ead-inicia-segunda-25-com-123-inscritos-e-segue-ate-o-dia-2202> acesso em 22 jul 22

SECOM. Luciano Cartaxo anuncia que 100% da rede de UPAs de João Pessoa será dedicada aos casos de Covid-19 e Capital chega a 230 leitos para combater o vírus. 17 mai 20. Disponível em <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/luciano-cartaxo-anuncia-que-100-da-rede-de-upas-de-joao-pessoa-sera-dedicada-aos-casos-de-covid-19-e-capital-chega-a-230-leitos-para-combater-o-virus/> acesso em 27 out 22

SECOM/JP. Conselhos Tutelares mantêm serviço funcionando durante pandemia em João Pessoa. 21 nov 20. Disponível em <https://paraibaonline.com.br/paraiba/2020/11/21/conselhos-tutelares-mantem-servico-funcionando-durante-pandemia-em-joao-pessoa/> acesso em 27 out 22

SERAFIM, L. João Pessoa no enfrentamento à Covid-19: ações e desafios para a gestão municipal. Série “Os governos municipais frente ao Coronavírus”. Juiz de Fora: Núcleo de Estudos sobre Política Local (NEPOL), 2020. Disponível em: <https://nepoluffj.wordpress.com/2020/04/17/joao-pessoa-no-enfrentamento-a-covid-19-acoes-e-desafios-para-a-gestao-municipal> acesso em 05/07/2022

SERAFIM, Lizandra. João Pessoa no enfrentamento à Covid-19: ações e desafios para a gestão municipal. 17 abr 20. Disponível em <https://nepoluffj.wordpress.com/2020/04/17/joao-pessoa-no-enfrentamento-a-covid-19-acoes-e-desafios-para-a-gestao-municipal/> acesso em 26 out 22

SILVA, B; et al. Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/sistemas-regionais-de-direitos-humanos/>. Acesso em 08 dez. 21

SILVEIRA, Felipe. Prefeitura de João Pessoa mantém distribuição de refeição diária para milhares de alunos de creches e escolas de tempo integral. 31 mar 20. Disponível em <http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/prefeitura-de-joao-pessoa-mantem-distribuicao-de-refeicao-diaria-para-milhares-de-alunos-de-creches-e-escolas-de-tempo-integral/> acesso em 18 jul 22

SIPIONI, M.E. et al. Máscaras cobrem o rosto, a fome desmascara o resto: COVID-19 e o enfrentamento à fome no Brasil. ScieloPreprints, 31 Maio 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.660>. Acesso em: 15 jul 2022.

SOARES, Anderson. Ensino à distância- João Pessoa se destaca nacionalmente por medidas para a educação durante a pandemia. 3 set 20. Disponível em <https://www.blogdoandersonsoares.com.br/2020/09/ensino-a-distancia-joao-pessoa-se-destaca-nacionalmente-por-medidas-para-a-educacao-durante-a-pandemia/> acesso em 26 out 22

SOARES, Raniery. Projeto ‘Escuta Solidária’ realiza mais de 200 atendimentos durante 30 dias. Jornal da Paraíba. 23 mai 2020. Disponível em [https://jornaldaparaiba.com.br/noticias/vida\\_urbana/2020/05/23/projeto-escuta-solidaria-realiza-mais-de-200-atendimentos-durante-30-dias-em-joao-pessoa](https://jornaldaparaiba.com.br/noticias/vida_urbana/2020/05/23/projeto-escuta-solidaria-realiza-mais-de-200-atendimentos-durante-30-dias-em-joao-pessoa) acesso em 18 jul 22

SOUZA, Milena. Violência contra crianças e adolescente cresce na pandemia. 9 jul 21. Disponível em <https://www.uninter.com/noticias/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-cresce-na-pandemia> a acesso em 27 out 22

SPOSATI, A. Políticas sociais nos governos petistas. In: MAGALHÃES, I. et al. (Orgs.). Governo e cidadania: Balanço e reflexões sobre o modo petista de governar. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

STF Suspende parte do Decreto que enfraquece o CONANDA. Prioridade Absoluta. 1 mar 2021. Disponível em <https://prioridadeabsoluta.org.br/entenda-o-caso-conanda/> acesso em 26 out 22

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 756. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6035593>>. Acesso em: 14 jul 2022.

TÁ NA ÁREA. Habitação faz campanha de conscientização no combate à pandemia do coronavírus. 22 abr 20. Disponível em <https://www.tanaarea.com.br/cotidiano/habitacao-faz-campanha-de-conscientizacao-no-combate-a-pandemia-do-coronavirus/> acesso em 26 out 22

TAVARES, A. R. Curso de Direito Constitucional. 8. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. p. 569

TEODORICO, Rômulo. Disque Denúncia 156 da Prefeitura de João Pessoa recebe 10 ligações por dia sobre violações de direitos. 10 mai 21. Disponível em

<https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/disque-denuncia-156-da-prefeitura-de-joao-pessoa-recebe-10-ligacoes-por-dia-sobre-violacao-de-direitos/> acesso em 27 out 22

UNICEF. Impacto da covid-19 na saúde mental de crianças, adolescentes e jovens é significativo, mas somente a 'ponta do iceberg' – UNICEF. 04 out 21. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/impacto-da-covid-19-na-saude-mental-de-criancas-adolescentes-e-jovens> acesso em 27 out 22

VILELA, Pedro Rafael. Violência contra crianças pode crescer 32% durante a pandemia. Agência Brasil. 20 maio 20. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contra-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia> acesso em 16 jul 22

Violação de direitos contra crianças e adolescentes aumenta até 800% em João Pessoa. 20 mai 2021, Disponível em <https://portalcorreio.com.br/violacao-de-direitos-contra-criancas-e-adolescentes-aumenta-ate-800-em-joao-pessoa/> acesso em 19 jul 22

Violação de direitos contra crianças e adolescentes aumenta até 800% em João Pessoa. Para alertar sobre esses casos, a Prefeitura de João Pessoa lançou, no dia 18 de maio, a campanha “Faça Bonito”. 20 mai 21. Disponível em <https://portalcorreio.com.br/violacao-de-direitos-contra-criancas-e-adolescentes-aumenta-ate-800-em-joao-pessoa/> acesso em 19 jul 22

VIRGOLINO, Fernando Silvio de Souza. Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Disponível em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/covid/vacinacao/download?id=1> acesso em 26 out 20

WORLD VISION. COVID-19 Aftershocks: SecondaryImpactsthreaten more children'slivesthandiseaseitself. World Vision, [2020]. Disponível em: [https://www.wvi.org/sites/default/files/2020-04/World\\_Vision\\_COVID\\_secondary\\_health\\_impact\\_FINAL.pdf](https://www.wvi.org/sites/default/files/2020-04/World_Vision_COVID_secondary_health_impact_FINAL.pdf)>. Acesso em: 16 jul 2022